

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO

CLARA PAREDES MARTINS

**ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO HISTÓRICO DOS PRECATÓRIOS NA DÍVIDA
CONSOLIDADA DOS ESTADOS BRASILEIROS E A RELAÇÃO COM O RISCO
DE CRÉDITO**

SÃO PAULO

2022

CLARA PAREDES MARTINS

**ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO HISTÓRICO DOS PRECATÓRIOS NA DÍVIDA
CONSOLIDADA DOS ESTADOS BRASILEIROS E A RELAÇÃO COM O RISCO
DE CRÉDITO**

Dissertação apresentada à Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Economia.

Área de concentração: Finanças

Orientador: Prof. Dr. Clemens Nunes

SÃO PAULO

2022

Martins, Clara Paredes.

Análise da evolução do histórico dos precatórios na dívida consolidada dos estados brasileiros e a relação com o risco de crédito / Clara Paredes Martins. - 2022.

74f.

Orientador: Clemens V. de Azevedo Nunes.

Dissertação (mestrado profissional MPFE) – Fundação Getulio Vargas, Escola de Economia de São Paulo.

1. Precatório. 2. Finanças públicas - Brasil. 3. Dívida pública. 4. Créditos - Avaliação de riscos. I. Nunes, Clemens V. de Azevedo. II. Dissertação (mestrado profissional MPFE) – Escola de Economia de São Paulo. III. Fundação Getulio Vargas. IV. Título.

CDU 336.3(81)

CLARA PAREDES MARTINS

**ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO HISTÓRICO DOS PRECATÓRIOS NA DÍVIDA
CONSOLIDADA DOS ESTADOS BRASILEIROS E A RELAÇÃO COM O RISCO
DE CRÉDITO**

Dissertação apresentada à Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Economia.

Área de concentração: Finanças

Data de aprovação: __/__/____

Banca examinadora:

Prof. Dr. Clemens Nunes
(Orientador)
FGV EESP

Prof. Dr. Marcelo Kfoury Muinhos
FGV EESP

Prof. Dr. Ricardo Meirelles de Faria
FGV EAESP

RESUMO

O presente trabalho teve como foco a observação e a análise da evolução dos precatórios estaduais e a conseqüente repercussão de tais ativos nas respectivas finanças públicas estaduais. Em especial no modo como a evolução destes ativos pode impactar a capacidade dos estados em obter empréstimos com o aval da União. A pesquisa realizada demonstrou que parte significativa da escassa literatura disponível em relação a precatórios trata os mesmos como uma questão muito mais vinculada à esfera jurídica que à econômica/financeira. A análise permitiu aferir que os precatórios representam obrigações financeiras dos estados, e, como tal, comprometem seu fluxo de caixa, seu balanço e posição de crédito. A partir deste entendimento, procurou-se avaliar o impacto da dinâmica dos precatórios no comportamento das finanças de um grupo de estados. O estudo concluiu que, se nos próximos anos não houver um tratamento condizente com a relevância deste passivo no estoque de dívidas dos estados, alguns deles poderão enfrentar restrições financeiras severas e perderão seu rating de crédito comprometido no score CAPAG, o que poderá comprometer acesso ao financiamento externo em condições favoráveis e o acesso a recursos de instituições multilaterais que provêm recursos para investimentos em projetos sociais e infraestrutura.

Palavras-chaves: Precatórios, finanças públicas, dívida, CAPAG

ABSTRACT

The main focus of the present work was the economic analysis of the evolution of state Court-ordered debt payments (“precatórios”) of Brazilian states. The main motivation of the proposed study was to verify how the impact of the evolution of these assets had repercussions on state finances. The research carried out that a significant part of the scarce literature available in relation to precatórios emphasizes and frames them as an issue linked to the legal sphere and not to the economic/financial scope. The study was based on the evaluation of the components of the consolidated debt of the states, and from the confirmation that the Court-ordered debt payments issued were part of the consolidated debt, The study allows us to conclude that the precatórios are a relevant component of the public debt of the states and that, if in the coming years there is not a treatment consistent of this liability in the stock of debts of the states, some states could have significant financial constraints and consequent rating downgrades if CAPAG scores, thus increasing their credit risks vis-à-vis investors and the Brazilian Federal State.

Keywords: Precatórios, public finances, debt, CAPAG

SUMÁRIO

1. Introdução.....	8
2. Revisão da Literatura.....	10
2.1. Precatórios.....	10
2.2. Dívida consolidada dos estados brasileiros.....	17
2.3. Indicadores CAPAG.....	20
3. Dados e Metodologia.....	23
3.1. Dados.....	24
3.2. Metodologia.....	25
4. Resultados.....	27
5. Considerações Finais.....	43
Referências Bibliográficas.....	47
Apêndice A.....	52
Apêndice B.....	56
Apêndice C.....	63
Apêndice D.....	65
Apêndice E.....	70

1. INTRODUÇÃO

A escolha do tema a ser desenvolvido se deveu ao fato de haver relevantes discussões jurídicas em torno das questões que envolvem o pagamento de precatórios, ao tempo em que há uma notória escassez de estudos e publicações sobre os impactos econômico-financeiro dos mesmos.

Segundo dados disponibilizados pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), no exercício de 2020 os ativos referentes a precatórios representaram um montante de R\$ 122 bilhões nas finanças dos estados e municípios. Este valor correspondeu à 9.2% de toda a dívida consolidada (DC) dos estados e municípios no ano de 2020, representando, portanto, uma significativa parcela da dívida consolidada dos estados e municípios. Por esta razão, os precatórios são componentes essenciais nas discussões que tratam sobre o endividamento de entes públicos.

Os precatórios são identificados como ordens de pagamento provenientes de uma condenação transitada em julgado em face de um ente público e encontram-se regulamentados pela Constituição Federal da República, em seu artigo 100, *in verbis*:

“Art. 100 - Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim”.

Nos termos do § 5º do Art. 100 da CF/88, a partir do momento em que os precatórios são expedidos, os entes públicos têm até o ano subsequente para realizar o pagamento. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor desses precatórios é incorporado à dívida consolidada do ente público, passando a incidir correção monetária sobre ele.

A crise provocada pela pandemia do Covid-19 fez com que o tema referente ao adiamento ou à suspensão do pagamento dos precatórios viesse à tona, sendo inclusive inserido em uma PEC Emergencial, aprovada em Março de 2021, que postergou o pagamento dos precatórios de 2024 (para entes em regime Especial de pagamento) para 2029. Ao aprovarem a Lei Orçamentária Anual de 2022 foi constatado que os precatórios federais representavam um total de R\$ 89.5 bilhões do

orçamento federal, razão pela qual a discussão novamente ganhou força na PEC 23/21 que tratou da regra de pagamento dos precatórios federais.

A demora usual para o pagamento de precatórios desencadeou um crescimento do mercado secundário de precatórios no país, conforme noticiado pelos meios de comunicação da área econômica. Em face da possibilidade legal de cessão desses ativos (§ 9º do Art. 100 da CF/88), tem-se verificado um grande movimento de empresas e bancos de investimento adquirindo-os e passando à condição de detentores da dívida junto aos entes públicos.

Em face da importância econômica, do expressivo montante dessa modalidade de dívida dos entes públicos e do elevado ritmo de crescimento dos precatórios, o presente trabalho se propõe a avaliar a evolução dos precatórios estaduais no endividamento e no comprometimento financeiro de uma amostra de estados. E a partir da dinâmica de crescimento de precatórios, considerando o crescimento efetivo das filas e dos pagamentos realizados, projetar o impacto que os mesmos causam nas finanças dos entes selecionados.

O presente estudo utilizará a metodologia de estatística descritiva para a identificação de casos específicos, a partir dos dados disponíveis desde o 3º quadrimestre de 2014 até o 2º quadrimestre de 2021. Para isso, analisará a evolução dos precatórios, projetando as principais variáveis que determinam sua dinâmica. Em seguida, será analisado o impacto sobre o estoque e o fluxo das obrigações de uma amostra de estados. O objetivo é avaliar como o impacto da evolução dos precatórios pode repercutir nas finanças estaduais.

Os resultados mostram que os precatórios são um importante componente da dívida pública dos estados e que, se nos próximos anos não houver um tratamento condizente com a relevância deste passivo no estoque de dívidas dos estados, alguns estados poderão facilmente perder pontuações relevantes no CAPAG, aumentando, assim, seus riscos de crédito perante investidores e a União.

Este trabalho está organizado da seguinte forma: no capítulo dois, será feita uma revisão da literatura com o foco em precatórios, dívida consolidada dos estados brasileiros e indicadores CAPAG. No capítulo três, serão apresentadas as fontes de dados e a metodologia empregada. No capítulo quatro, serão demonstrados os principais resultados. O capítulo cinco contém a conclusão do trabalho seguido das referências bibliográficas e apêndices.

2. REVISÃO DA LITERATURA

Nesta seção serão apresentados o conceito dos precatórios, a dívida consolidada dos estados brasileiros e os indicadores utilizados para avaliação de risco e capacidade de pagamento dos estados. A ideia de trazer esses temas é correlacionar, conceitualmente, o papel dos precatórios dentro da dívida dos estados brasileiros.

2.1. PRECATÓRIOS

Quando se fala em litigância entre a Fazenda Pública e particulares, é possível elencar alguns privilégios que aquela possui em juízo. Em um aspecto econômico, pode-se destacar que, em razão da impenhorabilidade dos bens públicos, o ordenamento prevê um rito específico para a execução contra a Fazenda Pública.

Tal característica impede que os bens públicos sejam oferecidos como garantia para o cumprimento das obrigações contraídas pela Administração junto a terceiros, tendo em vista que ela não se submete à regra geral da responsabilidade patrimonial prevista no art. 789 do Código de Processo Civil, a qual prevê que todos os bens do devedor, presentes e futuros, respondem pelo cumprimento de suas obrigações. A execução contra a Fazenda Pública, portanto, não será feita mediante a penhora, constrição e expropriação dos bens, mas sim através da expedição de precatório, que é o instrumento pelo qual o Poder Judiciário requisita à Fazenda Pública o pagamento ao qual ela tenha sido condenada em processo judicial. Nesse sentido, temos que:

“Sendo o executado a Fazenda Pública, não se aplicam as regras próprias da execução por quantia certa, não havendo a adoção de medidas expropriatórias para a satisfação do crédito. Os pagamentos feitos pela Fazenda Pública são despendidos pelo erário, merecendo tratamento específico a execução intentada contra as pessoas jurídicas de direito público, a fim de adaptar as regras pertinentes à sistemática de precatório. Não há, enfim, expropriação na execução intentada contra a Fazenda Pública, devendo o pagamento submeter-se ao regime jurídico de precatório.” (DIDIER JR. et al., 2017, p. 148).

Sendo assim, transitada em julgado uma decisão judicial que condene a Fazenda Pública ao pagamento de quantia certa e determinada, o particular deve requerer o cumprimento de sentença, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. O ente fazendário será então citado para apresentar impugnação no prazo de trinta dias. Não havendo impugnação, o juiz da execução irá expedir uma requisição de pagamento ao Tribunal competente, a qual será paga nos termos do art. 100 da Constituição Federal. Havendo impugnação, a expedição de precatório estará condicionada ao trânsito em julgado da decisão que rejeitar total ou parcialmente as alegações fazendárias.

Precatório, portanto, pode ser compreendido como a solicitação que o juiz da execução faz ao presidente do tribunal respectivo para que requirite a verba necessária ao pagamento de credor da Fazenda Pública, em face de decisão judicial transitada em julgado. Assim, ao receber o ofício requisitório, o presidente do tribunal efetua a sua numeração e comunica o respectivo ente público devedor para que efetue o pagamento, o qual ocorre após o Poder Executivo liberar as verbas consignadas no orçamento para o pagamento de precatório que estão em sua competência.

Isso porque, de acordo com o art. 100 da Constituição Federal, os precatórios são apresentados ao ente devedor até o dia dois de abril do exercício corrente (mudança definida pela EC 114/2021), a fim de que os valores correspondentes possam ser reservados no orçamento do exercício financeiro seguinte, tendo em vista que os pagamentos efetuados pela Fazenda Pública ocorrem necessariamente mediante previsão na lei orçamentária anual. Da leitura do texto constitucional conclui-se que o prazo normal para ao credor ter acesso ao montante a ele devido pela Fazenda Pública não ultrapassará dezoito meses, e que o mesmo será corrigido monetariamente. Tal preceito, contudo, não é a realidade concernente ao pagamento dos precatórios, especialmente no tocante aos estaduais.

O problema acerca do inadimplemento dos estados no que se refere ao pagamento dos precatórios já é há muito discutido. Em razão do acúmulo da dívida de precatórios por Estados, o constituinte de 1988 já havia facultado o parcelamento do pagamento em oito anos. Posteriormente, com a Emenda Constitucional n. 30/2000, o prazo para o parcelamento dos créditos devidos pela Fazenda Pública foi estendido de oito para dez anos.

Uma das mudanças mais significativas sobre o tema veio por meio da Emenda Constitucional n. 62/2009, a qual criou um regime especial para o pagamento de precatórios dos estados, distrito federal e municípios, constituindo vinculações à receita corrente líquida dos devedores e à forma e ao prazo específicos para a liquidação, de modo a permitir que os entes públicos abrangidos reduzissem suas dívidas decorrentes de precatórios sem inviabilizar seus orçamentos.

Em síntese, referida emenda possibilitou a adoção de uma entre duas formas distintas de regimes especiais. Na primeira delas, os devedores poderiam realizar o parcelamento dos valores pendentes em quinze anos, de modo que os pagamentos ocorreriam anualmente, mediante a divisão do saldo devedor, acrescido de juros e correção monetária. A segunda opção de regime especial fixou a vinculação de percentuais da receita corrente líquida dos devedores ao pagamento das dívidas, não tendo previsto prazo específico para a quitação dos débitos.

Tal mudança pretendia eliminar os efeitos da coisa julgada e os direitos adquiridos reconhecidos por decisões transitadas em julgado, eliminando o dever de alocação de verbas orçamentárias para liquidação integral das dívidas. Assim, sob o pretexto de regularizar o pagamento das dívidas vencidas e não pagas de pessoas jurídicas de direito público, produziu-se um atentado ao Estado Democrático de Direito.

Por tal razão, em março de 2013, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar conjuntamente as ADIs n. 4357 e n. 4425, declarou que o regime especial de pagamento de precatórios para estados e municípios criado pela EC 62/2009, ao veicular nova moratória na quitação dos débitos judiciais da Fazenda Pública e ao impor o contingenciamento de recursos para esse fim, viola a cláusula constitucional do Estado de Direito, o postulado da isonomia, a garantia do acesso à justiça, a efetividade da tutela jurisdicional, o direito adquirido e a coisa julgada.

A Corte Constitucional, contudo, modulou os efeitos da decisão supra, tendo atribuído ao regime especial julgado inconstitucional eficácia de mais quatro exercícios financeiros, a contar de janeiro de 2016.

Em atenção à decisão supra do Supremo Tribunal Federal, em dezembro de 2016 foi promulgada a Emenda Constitucional n. 94 que promoveu alterações no art. 100 da Constituição Federal, além de acrescentar os artigos 101 a 105 ao ADCT, dispondo sobre um novo regime especial de pagamento de precatórios.

De acordo com esse regime, os estados e municípios que estivessem em mora com o pagamento de precatórios em março de 2013 – data da modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal –, deveriam quitar todas as suas dívidas até 31 de dezembro de 2020. Para tanto, deveriam realizar depósitos mensais, em conta especial do respectivo Tribunal de Justiça local, de 1/12 do percentual calculado sobre suas receitas correntes líquidas, o qual deveria ser suficiente para adimplemento da dívida no prazo estabelecido. Além disso, referida emenda constitucional previu a possibilidade de utilização de depósitos judiciais e administrativos para pagamento do débito com precatórios.

Em que pese em um primeiro momento aparentar trazer soluções mais viáveis que a emenda constitucional n. 62/2009, um dos problemas atinentes à emenda constitucional n. 94/2016 diz respeito à incerteza quanto ao cumprimento pelos estados e municípios do regime especial no prazo fixado. Primeiro, porque duvida-se de suas capacidades financeiras para cumprir com o novo regime especial até 2020. Segundo, porque as sanções pelo desrespeito das normas foram consideradas como genéricas e de aplicabilidade questionável, além de não ter sido atacado um dos maiores problemas sobre o tema, qual seja, a ausência de impositividade no pagamento das dívidas judiciais.

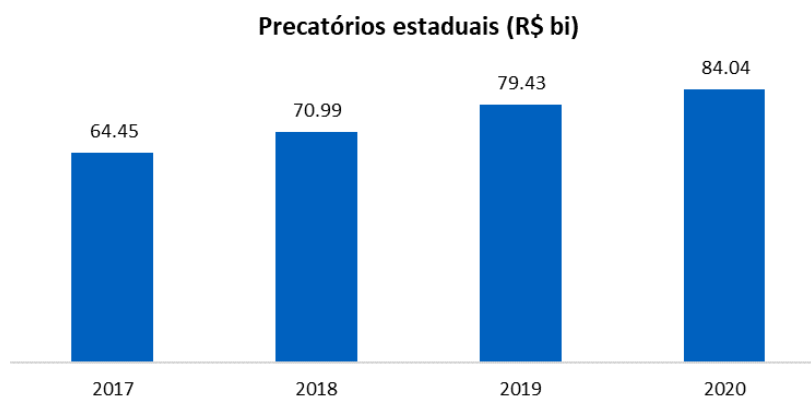
Pouco tempo depois foi promulgada a Emenda Constitucional n. 99/2017, a qual estendeu de 2020 para 2024 o prazo para que os estados e municípios quitem seus precatórios, mantendo a prática introduzida pela EC n. 62/2009 de que os devedores depositem todo mês 1/12 do percentual calculado sobre a receita corrente líquida, em conta administrada pelo Tribunal de Justiça respectivo.

O prazo para a quitação dos precatórios estaduais e municipais foi novamente prorrogado por meio da Emenda Constitucional n. 109/2021, publicada em março de 2021. Originada da “PEC Emergencial”, referida emenda constitucional estendeu o termo final do regime especial de pagamento dos precatórios para o exercício de 2029.

Tal alteração constitucional teve como fundamento dar suspiro aos estados e municípios endividados em razão da caótica situação financeira advinda da pandemia de Covid, tendo em vista a crise econômica, sanitária e política dela advindas. Não se nega, contudo, que tal mudança desencadeou, mais uma vez, uma enorme insegurança jurídica para os credores de precatórios estaduais e municipais, os quais se viram, em um curto período de tempo, novamente sujeitos a um alargamento do

prazo para pagamento de seus créditos. No gráfico abaixo é possível verificar a evolução dos precatórios estaduais ao longo dos últimos anos:

Gráfico 1: Evolução dos valores de precatórios estaduais



Fonte: Tesouro Nacional Transparente. Elaboração própria.

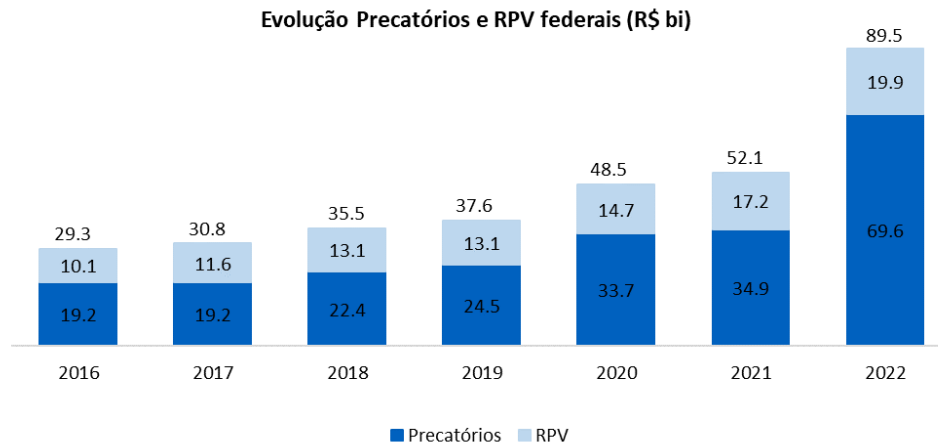
Enquanto os precatórios estaduais e municipais sofrem constantes impactos no prazo de pagamento por meio de promulgações constitucionais, os precatórios federais seguem uma dinâmica distinta. Até 2021 os precatórios federais eram pagos pelo regime geral, ressalvados os precatórios caracterizados pelo § 20 do Art. 100 da CF/88, in verbis:

“Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado”.

Até o orçamento de 2021 não havia discussão jurídica e econômica sobre a mudança da regra de pagamento dos precatórios federais que estavam no regime geral. No entanto, ao ser elaborada a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022, foi observado um crescimento de 71.7% no passivo de precatórios e Requisições de Pequenos Valores (RPVs) a serem pagos em 2022 em comparação a 2021 (foi

expedido na LOA 22 um valor de R\$ 89.5 bilhões e na LOA 21 o valor expedido foi de R\$ 52.1 bilhões).

Gráfico 2: Evolução dos valores de precatórios e RPV federais



Fonte: Lei Orçamentária Anual. Elaboração própria.

Em decorrência da publicação da LOA de 2022, iniciaram-se diversas discussões jurídicas e econômicas sobre as diretrizes a serem seguidas para o pagamento dos precatórios federais, inclusive com tramitações de uma Proposta de Emenda à Constituição nas duas casas do Congresso Nacional (Câmara e Senado). Após algumas idas e vindas da “PEC dos Precatórios”, nº 23 e nº 46 de 2021, em dezembro de 2021, foram promulgadas as emendas constitucionais n. 113 e 114, as quais definiram, dentre outras providências, um teto de gastos para o pagamento de precatórios (aproximadamente R\$ 39.2 bilhões), que terá duração até 2026 (Art. 107-A do ADCT – EC 114). O pagamento dos precatórios do FUNDEF (R\$ 17.6 bilhões) e os precatórios que já estavam sendo parcelados (R\$ 4.1 bilhões) estarão fora desse teto de gastos e terão regras específicas de pagamento. Com base nessas novas regras definidas, estima-se que R\$ 28.6 bi de precatórios do orçamento de 2022 serão pagos nos próximos anos orçamentários. Abaixo um racional de como o valor de precatórios não pagos em 2022 foi calculado. Considera-se que os valores na cor azul são dados históricos, valores em verde premissas e valores em preto são fórmulas matemáticas para se chegar no valor histórico calculado.

Tabela 1: Cálculo total de precatórios a ser pago em 2022

Todos os valores em R\$ bn

Definição valor a ser pago em 2022	Valor Base		Valores Corrigidos			
	2016	2017 (7.2%)	2018	2019	2020	2021
Precatórios + RPVs	29.4	31.5	32.7	34.1	35.7	39.2
IPCA (% p.a.)	6.3%	2.9%	3.7%	4.3%	4.5%	10.1%
Pagamento de Precatórios em 2022 (a)			39.2			
Pagamento RPV - conforme Relatório CONOF			19.9			
Valor disponível para pagamento de Precatórios - Excluindo RPV, FUNDEF e parcelamentos			19.4			
FUNDEF Precatórios (b)			17.6			
Parcelamentos de anos anteriores (c)			4.1			
Total de Precatórios a ser pago em 2022 (d=a+b+c)			60.9			
PLOA 2022 (e)			89.5			
Precatórios orçamento 2022 e não pagos (e-d)			28.6			

O valor pago em 2016 foi corrigido pela inflação (em 2017 definiu-se correção em 7.2%) para se chegar no valor a ser pago de R\$39.2 bi em 2022.

Source: "Informativo nº8 da Consultoria de Orçamento da Câmara: Aspectos orçamentários e fiscais do Substitutivo aprovado no Senado em 02/12/2021"

Fonte: Informativo nº8 da Consultoria de Orçamento da Câmara: Aspectos orçamentários e fiscais do Substitutivo aprovado no Senado em 02/12/2021. Elaboração própria.

Segundo o Relatório de Acompanhamento Fiscal do Instituto Fiscal Independente do Senado de 16/12/2021, estima-se que as novas regras abrirão espaço fiscal de R\$ 117.9 bilhões no orçamento de 2022 para o aumento das despesas primárias. Isso porque, dentre as medidas aprovadas, destaca-se a alteração na forma de cálculo do teto de gastos, ou seja, na regra constitucional que limita a despesa pública ao orçamento do ano anterior corrigido pela inflação. De acordo com as emendas aprovadas, o valor para o teto passa a ser calculado pela inflação nos doze meses até dezembro do ano anterior, e não mais pela inflação acumulada em doze meses até junho do ano anterior.

Outra medida promulgada é a que permite o parcelamento das dívidas previdenciárias dos municípios, de modo que os pagamentos passarão de 200 para 240 parcelas. Permite-se, ainda, que estados e municípios possam utilizar precatórios para amortizar dívidas com a União.

Essa definição de pagamento dos precatórios federais, estipulando um teto com vigência até 2026, não deve ser replicada para os estados e municípios, uma vez que os entes que se encontram em Regime Especial já são obrigados a seguir com planos de pagamento que destinam um percentual de suas receitas correntes líquidas para pagamento dos precatórios. A mudança do indexador a ser aplicado - SELIC (Art. 3º da EC 113), já foi alterada no § 5º do Art. 100 da CF/88. Logo, esse efeito tende a ser aplicado também na esfera dos estados e municípios. Financeiramente, essa

alteração troca a atualização monetária de IPCA-E e juros de mora da regra poupança, para uma atualização única no saldo do principal pela SELIC, assim como já era feito na atualização dos valores dos precatórios tributários.

Em que pese as mudanças constitucionais não serem objeto do presente trabalho, as alterações relativas ao regime especial de pagamentos são essenciais para a compreensão do estudo proposto, visto que a postergação do prazo de pagamento e a mudança das regras dos Regimes impacta diretamente no problema da dívida dos estados brasileiros oriunda do pagamento de precatórios.

As inúmeras mudanças constitucionais supramencionadas, ao validarem legalmente a postergação do pagamento dos precatórios, acabam repercutindo na alta do passivo da dívida brasileira. Há também uma evidente dificuldade em controlar as informações nas esferas dos poderes no que se refere aos precatórios, podendo esta modalidade da dívida ser ainda maior do que os valores representados (FERNANDES, 2011). Além disso, destaca-se que o impacto dessas medidas não se restringe apenas aos credores diretos do precatório, uma vez que afetam a imagem do próprio Estado, refletindo na indisponibilidade de investimento no país face a insegurança jurídica e econômica causada pela dificuldade destes entes honrarem com as suas dívidas. Atualmente no Brasil, apenas os estados Alagoas e Espírito Santo se encontram no Regime Geral de pagamento de precatórios, todos os demais estados estão no Regime Especial.

Segundo Bugarin (2012) comenta em seu trabalho citando Florenzano (2005), o problema dos precatórios engloba diversas facetas. Constitui uma questão jurídica por conta da sua origem ser uma decisão transitada em julgado cujo não pagamento implica o descumprimento de uma decisão judicial. Também é considerado um problema econômico por afetar a atividade econômica e, por fim, também configura um problema social, tendo em vista que engloba alocação inadequada de recursos.

2 .2. DÍVIDA CONSOLIDADA DOS ESTADOS BRASILEIROS

Segundo o Tesouro Nacional Transparente, a dívida pública consolidada ou fundada é composta pelo montante total, sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, obtidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e

da realização de operações de créditos, para amortização em prazo superior a doze meses. O Tesouro define que as operações de crédito com prazo inferior a doze meses, mas que possuam receitas integrantes do orçamento, também façam parte da dívida pública consolidada.

A composição da dívida consolidada, de acordo com o Tesouro é:

- a) Dívida mobiliária: representada pela emissão de títulos públicos pelo ente público;
- b) Dívida contratual: representada pela realização de empréstimos, financiamentos internos e externos e parcelamento/renegociação de dívidas de tributos, de contribuições previdenciárias e sociais, do FGTS e do parcelamento de débitos com fornecedores. Nos relatórios de dívida consolidada, a dívida contratual é subdividida em:
 - Empréstimos;
 - Reestruturação da dívida de estados e municípios;
 - Financiamentos;
 - Parcelamento e renegociação de dívidas;
 - Demais dívidas contratuais.
- c) Precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante o decorrer do orçamento em que foram incluídos. Caso não haja o pagamento do precatório no orçamento em que o mesmo deveria ser pago, o valor passa a integrar a dívida do ente até que o pagamento seja realizado. De acordo com a classificação feita na Lei de Responsabilidade Fiscal, precatórios emitidos antes de 5 de maio de 2000 não devem compor o montante da dívida consolidada do ente público para fins fiscais;
- d) Outras dívidas: compõem os valores de dívidas não especificadas nem enquadradas nos itens acima.

Para Queiroz (2018), o desenvolvimento econômico e o tamanho da população são fatores relevantes no endividamento dos estados brasileiros, uma vez que esses fatores impactam diretamente na condição fiscal e econômica dos governos. Segundo Caldeira (2016) o endividamento dos estados brasileiros não era muito alto até 1960.

Com o aumento da necessidade de recursos por parte dos estados, o endividamento passou por crescentes aumentos, o que resultou no acréscimo da dívida externa até a década de 1990.

De acordo com levantamentos feitos pela Secretaria de Planejamento Econômico do Ministério da Fazenda, a dívida mobiliária do governo federal saiu de R\$ 60.7 bilhões em julho de 1994 para R\$ 624.1 bilhões em dezembro de 2001. Os principais fatores que levaram a esse aumento da dívida foram os programas de saneamento financeiro de estados e municípios, assim como o apoio à reestruturação da privatização dos bancos estaduais e os passivos contingentes que passaram a incorporar o montante da dívida.

Em face da crise da dívida na década de 90, a Lei nº 9.496/1997 estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal (Brasil, 1997). Essa repactuação representou uma preocupação com a gestão fiscal exercida pelos estados, e em conjunto com a Lei Complementar nº 101 (Brasil, 2000), podemos observar uma melhora dos indicadores do endividamento estadual (Santos, 2010). A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi responsável por definir normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal.

Os limites para a dívida consolidada dos estados e municípios foram estabelecidos pela Resolução nº 40 do Senado Federal, em dezembro 2001. Em até 15 anos após a sanção da Resolução, os estados ficaram sujeitos ao limite máximo de endividamento de duas vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL) anual e os municípios ao limite de 1.2 vezes da RCL anual.

Pode-se observar que a LRF estabelece um cronograma rígido para os entes que ultrapassam os limites de endividamento. Caso algum limite seja ultrapassado ao final de algum quadrimestre (informações disponibilizadas no Relatório de Gestão Fiscal), os entes devem retornar ao limite aceitável nos três quadrimestres seguintes, diminuindo ao menos 25% do excesso no primeiro período.

Enquanto os entes públicos estiverem acima dos limites, algumas sanções institucionais serão aplicadas. São elas: impossibilidade de realizar operação de crédito, obrigatoriedade de obtenção de superávit primário para a redução do excesso, por meio da limitação de empenho e proibição de recebimento de transferências voluntárias.

A LRF é um importante mecanismo de controle das operações de crédito contratadas pelos entes da Federação, uma vez que qualquer operação de crédito a ser contratada estará sujeita à verificação dos cumprimentos dos limites de endividamento. O endividamento dos estados é um indicador relevante de como as finanças públicas são organizadas e, portanto, da forma como se deve financiar o desenvolvimento de programas de investimento nos estados. Para a dívida dos estados brasileiros ser sustentável a longo prazo, é necessário que sejam analisadas novas regras fiscais buscando ao equilíbrio orçamentário intertemporal, pois caso isso não seja feito, o governo brasileiro discutirá nos próximos anos a renegociação das dívidas estaduais (Mercês et al., 2017).

Por essas razões, entender os componentes da dívida consolidada dos entes públicos é uma atividade essencial para se avaliar e analisar os motivos que levam ao comprometimento do financiamento pelo endividamento.

2.3. INDICADORES CAPAG

A capacidade de pagamento (CAPAG) dos entes subnacionais é uma metodologia de cálculo, desenvolvida e explicada pela Portaria MF nº 501/2017, com o objetivo de avaliar a capacidade de pagamento dos entes subnacionais que almejam contrair novos empréstimos com garantia da União. A metodologia é uma forma de avaliar se o novo endividamento representa um risco de crédito para o Tesouro Nacional.

Embora a classificação CAPAG tenha sido desenvolvida com o intuito de avaliar se as operações de crédito teriam aval da União, o cálculo passou a corresponder a uma avaliação da situação fiscal dos entes subnacionais, sendo possível avaliar a situação fiscal por uma nota e realizar a comparação entre os estados e municípios com base nas notas atribuídas. O CAPAG tem um efeito similar ao serviço das agências de classificação de risco de crédito e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) passou a divulgar as classificações dos entes anualmente, independente de ter havido pedido de aval ou garantia nas operações de crédito (PELLEGRINI, 2017).

Os indicadores analisados para compor a metodologia do CAPAG dos entes subnacionais são: endividamento, poupança corrente e liquidez. Os dados para o

cálculo dos indicadores de capacidade de pagamento dos estados brasileiros são extraídos no portal de transparência do Tesouro Nacional ou no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), por meio dos Relatórios de Gestão Fiscal, que inclusive são relatórios padronizados elaborados pelos estados.

O endividamento é calculado pela relação entre a dívida consolidada bruta e a receita corrente líquida do exercício anterior. A poupança corrente é calculada pela relação entre despesas correntes e receitas correntes ajustadas, apuradas pela média ponderada dos três exercícios anteriores, sendo peso de 50% para o exercício imediatamente anterior, 30% e 20% para os outros dois exercícios. Este indicador não inclui as despesas e receitas de capital, e quanto menor o indicador, melhor será a nota do ente subnacional, uma vez que será maior a capacidade da receita corrente de financiar os investimentos e/ou amortizar a dívida.

Segundo definido pela Lei 4.320, as despesas correntes englobam as despesas de custeios e transferências correntes, e são classificadas nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. A própria legislação define que juros da dívida pública englobam as transferências correntes, logo, fazem parte da contabilização das despesas correntes.

O último indicador, o de liquidez, é calculado com base na divisão das obrigações financeiras (disponibilidade de caixa bruta, restos a pagar liquidados e não pagos de exercícios anteriores, restos a pagar liquidados e não pagos do exercício, restos a pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores, valores restituíveis, despesas efetuadas sem empenho, fundo de reserva a reconstituir – LC 151/15, EC nº 94/16 e EC nº 99/17, restos a pagar cancelados e outras obrigações) em face da disponibilidade de caixa bruta do exercício anterior. As informações para cálculo do indicador são obtidas pelo Anexo 05 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), o Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar. O indicador tem o objetivo de calcular se há recursos a serem utilizados e não vinculados a determinados gastos para fazer frente às obrigações financeiras de curto prazo. Os três indicadores possuem notas parciais que vão de A a C. A tabela abaixo mostra os intervalos de variação dos indicadores e as notas atribuídas a cada indicador.

Tabela 2: Indicadores CAPAG, fórmula, intervalo e nota

Indicadores	Fórmula	Intervalo	Nota
Endividamento	Dívida consolidada bruta / receita corrente líquida	DC < 60%	A
		60% <= DC < 150%	B
		DC >= 150%	C
Poupança corrente	Despesas correntes / receitas correntes ajustadas	PC < 90%	A
		90% <= PC < 95%	B
		PC >= 95%	C
Liquidez	Obrigações financeiras / disponibilidade de caixa bruta	L < 1	A
		L >= 1	C

Fonte: STN e IFI. Elaboração própria.

Após os cálculos das notas parciais de cada indicador, é calculada a nota final do ente, de acordo com as combinações representadas na tabela abaixo de cálculo da nota final CAPAG. A importância do registro das notas A e B é garantir o pré-requisito necessário para que o ente obtenha garantia da União nas operações de crédito que vier a contratar.

Tabela 3: Cálculo da nota final CAPAG

Endividamento	Poupança corrente	Liquidez	Nota final
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	B
A	B	A	B
B	B	A	B
C	B	A	B
C	C	C	D
Demais combinações de notas			C

Fonte: STN e IFI. Elaboração própria.

Conforme discutido em relatório da Instituição Fiscal Independente (IFI), embora os indicadores não tenham pesos explícitos, pode-se observar que o indicador de liquidez precisa ser classificado como A, para que o ente obtenha pelo menos uma pontuação B na nota final. Observa-se que nessa classificação os entes que obtiverem percentuais muito parecidos podem ser classificados com pontuações muito diferentes, impactando diretamente na classificação final CAPAG (um exemplo é a variação do índice de liquidez, pois caso o índice de liquidez do ente seja 0.99, sua nota é A, mas caso obtenha índice 1.01, sua nota passa a ser C).

Na metodologia do CAPAG o endividamento passa a ser um indicador com menor peso, pois, se um estado tiver uma nota C no endividamento ele ainda consegue ter nota final B, a depender das notas atribuídas aos indicadores Liquidez e Poupança Corrente. Com nenhum outro indicador, fora o endividamento, é possível obter pelo menos nota B no CAPAG caso a pontuação dos outros indicadores não seja A ou B.

O CAPAG, desde o momento em que foi elaborado, desempenhou um papel fundamental na identificação da situação fiscal relativa dos estados brasileiros (BARROS, 2020). Ao se usar o indicador que mede os valores percentuais, é possível fazer comparações entre diversos estados, avaliando também a evolução deles percentualmente. No entanto, com a utilização dos indicadores do CAPAG, os valores absolutos ficam de certa forma não evidenciados, não sendo possível avaliar os montantes financeiros e os valores absolutos entre os entes.

Em meio ao difícil cenário econômico brasileiro, os estados têm buscado, cada vez mais, alternativas de custeio para as despesas de investimento. A alavancagem da execução de tais despesas (ABREU, 2020) se dá por meio do aval da União na contratação de operações de crédito para os estados que apresentam um baixo risco, daí a importância de se avaliar o CAPAG, contemplando todos os indicadores que repercutem na capacidade econômica/financeira dos estados, a exemplo dos precatórios, conforme proposta do corrente estudo.

3. DADOS E METODOLOGIA

Considerando o acelerado ritmo de crescimento dos precatórios conforme demonstrado acima, o trabalho tem o objetivo de avaliar a evolução dos precatórios estaduais no montante das respectivas dívidas e projetar, a partir do crescimento efetivo das filas e dos pagamentos realizados, o impacto que os mesmos causam nas finanças dos entes selecionados.

O presente estudo utilizou a metodologia de estatística descritiva para a identificação de casos críticos (explicados no capítulo de resultados), e, a partir dos dados disponíveis desde o 3º quadrimestre de 2014 até o 2º quadrimestre de 2021, analisou-se a evolução dos precatórios, projetando o crescimento da economia dos estados. O objetivo é avaliar como o impacto da evolução dos precatórios pode repercutir nas finanças estaduais.

3.1. DADOS

A definição das bases de dados para a análise e a produção dos resultados é de extrema importância para o presente trabalho, uma vez que permitirá o correto embasamento da pesquisa proposta.

A análise dos dados disponibilizados a partir do 3º quadrimestre de 2014 até o 2º quadrimestre de 2021 (último período disponível do Relatório de Gestão Fiscal no momento de coleta e análise dos dados) permitirá avaliar a evolução das dívidas estaduais em precatórios, e verificar se há alguma relação causal entre o volume de endividamento e o grau do risco de crédito em relação ao passivo de precatórios não pagos.

A opção por iniciar as análises no 3º quadrimestre de 2014 se deveu ao fato de que no SICONFI a base de dados mais antiga disponível era de 2015, limitando a análise aos valores do último quadrimestre do exercício anterior (3º quadrimestre 2014).

Os dados utilizados no trabalho foram coletados de bases públicas e elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo SICONFI, nos Relatórios de Gestão Fiscal disponibilizados pelos estados, desde o 3º quadrimestre de 2014 até o 2º quadrimestre de 2021.

A informação da evolução dos indicadores CAPAG dos estados foi extraída de bases disponibilizadas pelo Tesouro Nacional e é apresentada no apêndice A deste trabalho. Em relação às informações específicas de precatórios e pagamentos, as informações coletadas foram enviadas pelos Tribunais de Justiça para o Conselho Nacional de Justiça.

Para os dados macroeconômicos do Produto Interno Bruto (PIB) dos estados e do Brasil, foram utilizadas bases de dados de crescimento do indicador no site do IBGE. As projeções de inflação utilizadas são do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 04/02/2022.

É importante ressaltar que a coleta de dados referentes aos precatórios estaduais é uma atividade extremamente difícil, considerando que as informações disponibilizadas pelos Tribunais de Justiça nos Núcleos de Precatório não são padronizadas entre os estados e muitas vezes incompletas, o que aumenta a dificuldade da análise financeira a respeito dos precatórios estaduais.

No estudo, foram desconsideradas análises dos estados do Espírito Santo e de Alagoas, pois ambos se encontram no regime geral de pagamento de precatórios, portanto, sem passivo a ser pago em atraso. Adicionalmente, não foram considerados os estados do Amazonas, Tocantins e Pará no estudo, uma vez que as informações disponibilizadas no SICONFI para o montante de precatórios na parte de dívida consolidada não estavam em conformidade com os valores observados (constatou-se que o estado do Pará não estava incluindo os precatórios na DC, o Tocantins a partir de 2019 incluiu os precatórios fora da DC e o Amazonas não estava contabilizando o valor de precatórios no montante da dívida). No Apêndice B do trabalho são mostrados os dados primários das análises do Relatório de Gestão Fiscal do SICONFI de todos os estados brasileiros, antes das definições de quais estados seriam analisados na elaboração do trabalho.

3.2. METODOLOGIA

O trabalho proposto valeu-se da estatística descritiva para avaliar de forma geral e quantitativa a evolução do estoque de precatórios no montante da dívida dos estados brasileiros desde 2014, apresentando a evolução da dívida consolidada, receita corrente líquida, dívida contratual, alterações no CAPAG e mesmo a mudança na evolução do histórico dos precatórios.

Foi elaborada uma análise correlacionando os dados de dívida consolidada, receita corrente líquida, relação da dívida consolidada pela receita corrente líquida, precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos, relação dos precatórios pela dívida consolidada e dívida contratual de todos os estados do Brasil, desde o terceiro quadrimestre de 2014, com base nas informações extraídas do relatório de gestão fiscal do SICONFI. As informações categorizadas e analisadas de todos os estados do Brasil são apresentadas no Apêndice C.

A fim de avaliar o perfil dos estados, foram coletados os indicadores do CAPAG desde 2014 disponibilizados no site do Tesouro Nacional e, a partir da evolução das pontuações do CAPAG, os dados foram comparados aos demais indicadores calculados de endividamento e evolução do histórico de precatórios.

A partir das análises de evolução e composição do CAPAG, em conjunto com as análises dos dados do RGF, e a possibilidade de identificação de dados nos

Núcleos de Precatórios (transparência das informações), foram identificados estados a serem analisados com base na evolução dos indicadores do CAPAG (a ser explicado nos resultados). Os estados selecionados apresentavam perfis de pontuação CAPAG diferentes entre si, crescimentos significativos no estoque de precatórios e dados disponíveis nos núcleos, premissa básica para realização das análises.

A primeira parte da análise realizada foi para tratar e relacionar os dados baixados dos relatórios de Gestão Fiscal. É importante registrar que os dados em escala estadual demandam um tratamento para viabilizar normalização dos mesmos e as suas conseqüentes análises.

Para analisar o impacto da evolução dos precatórios sobre a situação financeira dos estados, foi feita uma projeção das principais variáveis, por meio da base histórica analisada. Para projetar a evolução das receitas estaduais foi necessário projetar o PIB dos estados.

Para projeção do PIB dos estados selecionados, rodou-se o Modelo Vetorial Autorregressivo (VAR) com a utilização do software R Studio (ELORIAGA, 2020). Com a utilização deste modelo é possível projetar o PIB dos estados analisados no estudo, uma vez que o crescimento do PIB explica o crescimento da RCL, variável explicativa do pagamento de precatórios. A premissa utilizada é que antes da pandemia, a elasticidade da RCL dos estados com o PIB era similar a 1, por isso usa-se a premissa de que a RCL irá crescer à mesma proporção do PIB estadual. O modelo VAR também foi utilizado em um estudo elaborado pelo Portal de Estatísticas do Estado de São Paulo onde foram realizadas previsões do PIB do estado a partir dos modelos de séries temporais (Margarido et al., 2018). Na elaboração do modelo em R, realizou-se um teste Philips-Perron para determinar a existência ou não de raiz unitária. Os resultados rejeitam a existência raiz unitária. Os resultados do modelo estão representados no Apêndice D.

As séries históricas de PIB para os estados analisados foram extraídas diretamente pelo portal do IBGE a partir da variação de crescimento do PIB estadual desde 2003. O modelo projetou o crescimento do PIB até 2029, com base em variáveis passadas para se estimar valores futuros na série temporal. É importante ressaltar que os valores de PIB projetados pelo modelo referem-se a valores reais, descontados da inflação. Para a utilização desses valores projetados, fez-se o ajuste

pela projeção da inflação para se chegar aos valores nominais. No Apêndice D do trabalho são mostrados os resultados obtidos com o modelo VAR no Software R.

A partir da definição da metodologia de estudo (estatística descritiva e VAR), foi possível avaliar a evolução dos precatórios nas finanças dos estados, analisando o efeito nos indicadores projetados do estado.

4. RESULTADOS

Inicialmente foram apresentadas as análises gerais a respeito do endividamento, montante de precatórios no total da dívida consolidada (tanto em termos financeiros como percentuais), evolução do passivo de precatórios no montante da dívida consolidada e evolução da dívida contratual dos estados brasileiros, que estão demonstrados no Apêndice C deste trabalho.

Os percentuais do montante de precatórios sobre o valor total da dívida consolidada dos estados brasileiros, com exceção do Espírito Santo, do Amazonas, do Tocantins, do Pará e de Alagoas, que não foram analisados neste estudo (estados em regime geral ou com informações inconsistentes, explicado na seção de dados do trabalho), foram agrupados conforme o impacto do percentual no total da dívida, com base no último relatório divulgado (2º quadrimestre de 2021). A tabela abaixo (Categorização estados - % Precatórios / Dívida Consolidada) foi elaborada com o intuito de ilustrar o percentual dos precatórios na dívida consolidada dos estados.

Os percentuais de precatório sobre o total da dívida consolidada dos estados brasileiros foram agrupados em casos acima de 30%, entre 10% a 30% e abaixo de 10%. Importante observarmos que dos quatro estados brasileiros com percentuais de precatórios acima de 30% do total da dívida, a média do percentual de precatórios/DC é de 43.2%, o que representa um alto índice nesta modalidade de dívida.

Tabela 4: Categorização estados - % Precatórios / Dívida Consolidada

Categorização estados	
% Precatório/DC	
Acima de 30%	4
Governo do Distrito Federal	56.5%
Governo do Estado de Rondônia	44.0%
Governo do Estado da Paraíba	42.0%
Governo do Estado do Rio Grande do Norte	30.3%
Entre 10% a 30%	7
Governo do Estado de Sergipe	27.8%
Governo do Estado do Maranhão	22.0%
Governo do Estado do Paraná	21.5%
Governo do Estado do Piauí	20.7%
Governo do Estado da Bahia	18.2%
Governo do Estado do Rio Grande do Sul	12.4%
Governo do Estado de Roraima	10.0%
Abaixo de 10%	11
Governo do Estado de Santa Catarina	8.9%
Governo do Estado de São Paulo	8.3%
Governo do Estado de Goiás	5.9%
Governo do Estado do Amapá	5.9%
Governo do Estado do Acre	3.2%
Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	3.0%
Governo do Estado do Ceará	2.9%
Governo do Estado de Pernambuco	2.6%
Governo do Estado de Minas Gerais	2.5%
Governo do Estado do Rio de Janeiro	1.6%
Governo do Estado do Mato Grosso	0.5%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre 2021. Elaboração própria.

Uma outra análise considerada, após o tratamento das informações coletadas no Relatório de Gestão Fiscal do SICONFI, foi a evolução do crescimento do estoque de precatórios do final do 3º quadrimestre de 2014 até o 2º quadrimestre de 2021. Para avaliar a evolução do crescimento de precatórios, os estados foram agrupados conforme o crescimento acima de 100%, entre a 0% a 100% e sem crescimento no estoque. Abaixo segue a representação de quanto esse estoque evoluiu ao longo dos anos.

Tabela 5: Evolução do crescimento precatórios

Evolução do crescimento precatórios (Δ Precatórios 2021-2014)	
Acima de 100%	10
Governo do Estado do Mato Grosso	309994%
Governo do Estado do Rio de Janeiro	456%
Governo do Distrito Federal	279%
Governo do Estado de Roraima	218%
Governo do Estado do Maranhão	201%
Governo do Estado do Rio Grande do Norte	199%
Governo do Estado de Goiás	159%
Governo do Estado do Rio Grande do Sul	156%
Governo do Estado da Bahia	137%
Governo do Estado do Paraná	118%
Entre 0% a 100%	9
Governo do Estado de São Paulo	85%
Governo do Estado de Sergipe	74%
Governo do Estado de Rondônia	64%
Governo do Estado do Acre	52%
Governo do Estado da Paraíba	47%
Governo do Estado de Santa Catarina	22%
Governo do Estado do Piauí	20%
Governo do Estado de Minas Gerais	8%
Governo do Estado do Amapá	0%
Não houve crescimento	3
Governo do Estado de Pernambuco	-7%
Governo do Estado do Ceará	-20%
Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	-40%

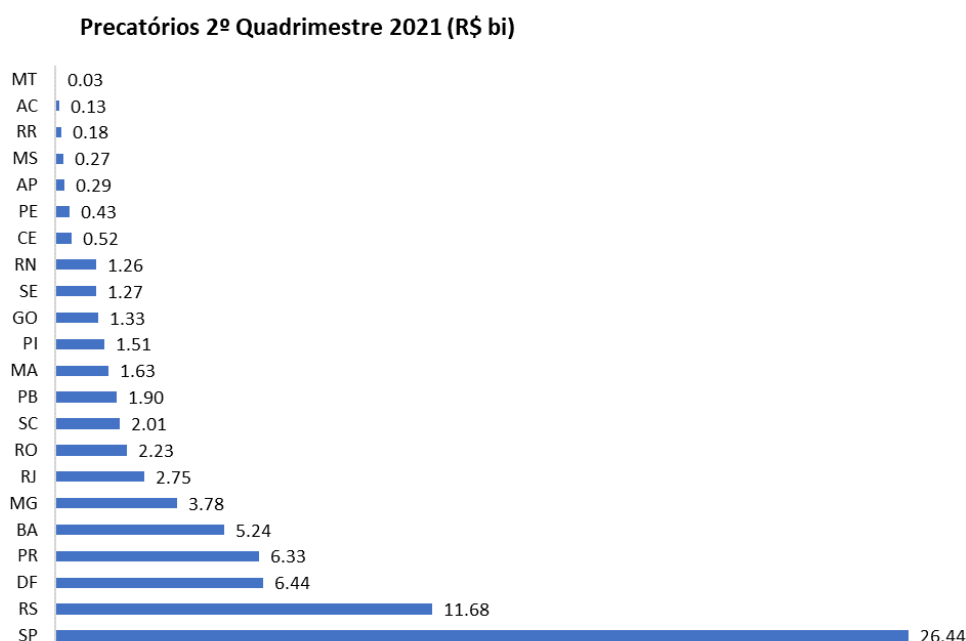
Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre 2014 a 2º Quadrimestre 2021. Elaboração própria.

Observa-se que a variação de crescimento dos precatórios desde 2014 é em média de 105.96% (excluindo o efeito do Mato Grosso, que por ter iniciado a dívida em precatórios no 3º Quadrimestre de 2016, acabou tendo uma variação no estoque de precatórios como um estado *outlier* frente aos demais estados brasileiros), enquanto a variação média de crescimento da dívida contratual desde 2014 foi de 46.43%. Em termos financeiros, o montante da dívida contratual (empréstimos, reestruturação da dívida de estados e municípios, financiamentos, parcelamento e

renegociação de dívidas e demais dívidas contratuais) é em torno de 11.1 vezes maior que a dívida de precatórios. No entanto, não se pode desprezar o acelerado ritmo do crescimento da modalidade de dívida dos precatórios frente à dívida contratual.

Em relação ao valor que os precatórios representam no montante da dívida dos estados, o gráfico abaixo espelha os valores referentes ao 2º quadrimestre de 2021.

Gráfico 3: Valores precatórios 2º Quadrimestre 2021 (R\$ bi)



Fonte: RGF 2º Quadrimestre 2021. Elaboração própria.

As pontuações do CAPAG dos últimos exercícios foram exportadas a fim de correlacionar as notas dos estados com as análises feitas do ponto de vista de precatórios e endividamento (a tabela com as informações de todos os estados encontra-se no Apêndice C). Foram selecionados estados com perfis diferentes entre si para se verificar, com base no histórico da fila, pagamentos e projeções do crescimento dos precatórios, e qual seria o impacto da modalidade de dívida dos precatórios nas finanças estaduais. Os estados selecionados foram:

- i. **Paraíba:** Estado CAPAG nota A, endividamento nota A. Os precatórios representam 42.02% da Dívida Consolidada. O estado apresentou um crescimento negativo na Dívida Contratual de 2014 a 2021, em contrapartida a um crescimento de precatórios de 46.86% desde 2014.

Os precatórios representam um financeiro de R\$ 1.9 bi na dívida do estado.

- ii. **Piauí:** Estado CAPAG nota B, endividamento nota A. Os precatórios representam 20.69% da Dívida Consolidada. O crescimento de precatórios foi menor que o crescimento da Dívida Contratual desde 2014. A fila do estado praticamente triplicou de 2019 a 2020, motivo para selecionar esse estado na análise. Os precatórios representam um financeiro de R\$ 1.51 bi na dívida do estado.
- iii. **Bahia:** Estado CAPAG nota B, endividamento nota B. Os precatórios representam 18.22% da Dívida Consolidada. O crescimento de precatórios foi maior que o crescimento da Dívida Contratual desde 2014. Os precatórios representam um financeiro de R\$ 5.24 bi na dívida do estado.
- iv. **São Paulo:** Estado CAPAG nota B, endividamento nota C. Os precatórios representam 8.26% da Dívida Consolidada. O crescimento de precatórios foi maior que o crescimento da Dívida Contratual desde 2014. Os precatórios representam um financeiro de R\$ 26.44 bi na dívida do estado, sendo o maior estoque financeiro de precatórios e ainda há precatórios orçamento 2002 sendo pagos na fila.
- v. **Rio Grande do Norte:** Estado CAPAG nota C, endividamento nota A. Os precatórios representam 30.31% da Dívida Consolidada. O crescimento de precatórios foi maior que o crescimento da Dívida Contratual desde 2014. Os precatórios representam um financeiro de R\$ 1.26 bi na dívida do estado.

Abaixo estão demonstradas as análises gerais dos estados selecionados, observando que os mesmos apresentam perfis de endividamento, fila de precatórios, valor financeiro do estoque e pontuações CAPAG diferentes entre si, o que permitiu a identificação dos casos a serem analisados no presente trabalho.

Tabela 6: Indicadores da dívida dos estados selecionados

Valores em R\$ bi

Estado	Precatórios 2º Quadrimestre 2021	DC/RCL 2º Quadrimestre 2021	% Precatórios/DC 2º Quadrimestre 2021	Δ Precatórios 2021-2014	% Dívida contratual/DC 2º Quadrimestre 2021	Δ 2021-2014 dívida contratual	Dívida Contratual 2º Quadrimestre 2021
Governo do Estado da Paraíba	1.90	36.34%	42.02%	46.86%	57.98%	-10.44%	2.62
Governo do Estado do Rio Grande do Norte	1.26	34.62%	30.31%	198.76%	69.69%	105.56%	2.89
Governo do Estado do Piauí	1.51	66.01%	20.69%	20.03%	77.78%	83.45%	5.69
Governo do Estado da Bahia	5.24	66.48%	18.22%	136.75%	81.63%	60.40%	23.47
Governo do Estado de São Paulo	26.44	173.23%	8.26%	84.81%	91.74%	33.50%	293.72

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre 2014 a 2º Quadrimestre 2021. Elaboração própria.

Em relação à pontuação CAPAG, também se observa um perfil muito diferente entre os estados quando considerado o *rating* atribuído ao longo dos últimos exercícios, conforme tabela abaixo.

Tabela 7: CAPAG estados selecionados

Estado	2018		2019		2020	
	Endividamento	CAPAG	Endividamento	CAPAG	Endividamento	CAPAG
Governo do Estado da Paraíba		A B		A B		A A
Governo do Estado do Piauí		A B		A C		A B
Governo do Estado da Bahia		B C		B C		B B
Governo do Estado de São Paulo		C B		C B		C B
Governo do Estado do Rio Grande do Norte		A C		A C		A C

Fonte: Tesouro Nacional Transparente. Elaboração própria.

A partir da identificação dos estados a serem analisados conforme o impacto da evolução dos precatórios nas finanças destes entes, algumas premissas foram definidas nas projeções de filas: (i) para a correção dos precatórios, considerou-se que 50% dos valores representariam o principal e 50% os juros, (ii) a partir de Setembro/21 os precatórios já foram atualizados pela SELIC, (iii) compreendeu-se que todos os saldos de precatórios no 2º quadrimestre de 2021 já estavam atualizados até esta data, (iv) a projeção de pagamento dos precatórios considerou os últimos planos homologados para 2022, (v) a dívida consolidada crescerá a uma taxa média observada de 2015 a 2021, assim como a despesa corrente que crescerá a uma taxa média observada de 2017 a 2020, com base nas informações do Boletim de Finanças Subnacionais 2021 do Tesouro Nacional, e (vi) não foram consideradas nas projeções

os deságios de potenciais acordos. A projeção das filas baseou-se exclusivamente no pagamento da ordem cronológica e das prioridades.

Para o crescimento da fila de precatórios usou-se a premissa da média de crescimento das expedições dos últimos anos, e para os casos que não havia a informação atualizada pelo Núcleo de Precatórios do Tribunal de Justiça dos estados analisados, usou-se a média de crescimento do estoque de precatórios do RGF.

Para os estados de São Paulo, da Bahia, da Paraíba e do Rio Grande do Norte, observou-se, pelas análises dos indicadores econômicos, que as despesas correntes não compunham os juros e encargos dos precatórios pagos. Segundo descrito na Lei 4.320 de 1964, as despesas correntes consideram as despesas de custeios e transferências correntes, e, como praxe, considera-se que os juros e os encargos da dívida sejam partes integrantes das despesas correntes, bem como a amortização do principal e a atualização monetária da dívida sejam partes integrantes das despesas de capital.

Não foi possível confirmar, perante os Tribunais de Justiça, o motivo pelo qual os juros de precatórios, que são compreendidos como componente da dívida consolidada, não são considerados como parte integrante das despesas correntes.

Com base nas análises feitas para cada estado selecionado, a partir do modelo VAR rodado no Software R, foi possível observar as projeções de PIB real para os estados, conforme demonstrado na tabela abaixo (No Apêndice D é possível verificar os demais outputs do modelo).

Tabela 8: Projeção PIB real estados selecionados

Ano	Projeção PIB - Valores reais				
	PIB São Paulo	PIB Bahia	PIB Piauí	PIB Paraíba	PIB RN
2020	2.42%	1.58%	4.15%	2.12%	1.35%
2021	2.49%	1.97%	2.91%	2.53%	1.93%
2022	2.53%	2.12%	3.89%	2.71%	1.99%
2023	2.54%	2.17%	3.62%	2.79%	2.02%
2024	2.54%	2.18%	3.82%	2.82%	2.02%
2025	2.55%	2.19%	3.76%	2.83%	2.02%
2026	2.55%	2.19%	3.81%	2.84%	2.02%
2027	2.55%	2.19%	3.79%	2.84%	2.03%
2028	2.55%	2.19%	3.80%	2.84%	2.03%
2029	2.55%	2.19%	3.80%	2.84%	2.03%

Fonte: Software R. Elaboração própria.

O efeito da projeção da inflação, conforme Boletim Focus de 04/02/2022 do Banco Central do Brasil, foi adicionado à conta para possibilitar a projeção do crescimento da RCL com base no PIB nominal dos estados, conforme demonstrado abaixo. Para os valores de inflação de 2020 e 2021, já realizados, foi utilizado o valor efetivamente divulgado do índice.

Tabela 9: Projeção PIB nominal estados selecionados

Ano	Projeção	Projeção PIB - Valores nominais				
	Inflação	PIB São Paulo	PIB Bahia	PIB Piauí	PIB Paraíba	PIB RN
2020	4.52%	2.53%	1.65%	4.34%	2.22%	1.42%
2021	10.06%	2.74%	2.17%	3.21%	2.79%	2.13%
2022	5.44%	2.66%	2.23%	4.11%	2.86%	2.10%
2023	3.50%	2.63%	2.24%	3.75%	2.89%	2.09%
2024	3.00%	2.62%	2.25%	3.94%	2.91%	2.08%
2025	3.00%	2.62%	2.25%	3.88%	2.92%	2.09%
2026	3.00%	2.62%	2.25%	3.92%	2.93%	2.09%
2027	3.00%	2.62%	2.25%	3.91%	2.93%	2.09%
2028	3.00%	2.62%	2.25%	3.92%	2.93%	2.09%
2029	3.00%	2.62%	2.25%	3.91%	2.93%	2.09%

Fonte: Boletim Focus e IBGE. Elaboração própria.

As projeções de crescimento dos precatórios estaduais devem considerar os percentuais da RCL para os pagamentos homologados nos planos e as médias de crescimento das expedições anuais. Os percentuais a serem destinados para o pagamento em 2022 foram retirados dos planos homologados, disponibilizados nos Tribunais da Justiça estaduais. Para as projeções do impacto na dívida, considerou-se a média do crescimento da dívida consolidada e da despesa corrente. Abaixo seguem as premissas consideradas para as projeções de crescimento dos estados.

Tabela 10: Premissas para projeções de crescimento

Premissas para projeção de crescimento	São Paulo	Bahia	Piauí	Paraíba	Rio Grande do Norte
Pagamento 2022 (% RCL)	2.16%	1.27%	1.815%	6.270%	3.260%
Média cresc. Expedições por ano	33.99%	166.58%	31.58%	6.08%	21.90%
Média crescimento Dívida consolidada	4.59%	8.29%	8.06%	1.09%	17.75%
Média crescimento Despesa Corrente	3.77%	3.97%	8.68%	4.64%	8.89%

Fonte: Relatórios Gestão Fiscal e Planos de pagamentos de precatórios homologados. Elaboração própria.

A média do crescimento das expedições, embora pareça um valor muito alto, está em conformidade com os valores observados ao longo dos últimos anos. É importante ressaltar que os estados não possuem controle do valor de precatórios expedidos, logo, devemos analisar as filas com base nas reais expectativas de crescimento, assim como também observar se está condizente com o histórico de crescimento das expedições dos precatórios federais.

Em relação ao endividamento dos estados analisados, para a estimativa dos valores expedidos, nos casos em que o último valor não estivesse disponível no site do TJ do respectivo estado, utilizou-se a média de expedição dos últimos anos para a projeção do valor a ser expedido em 2022.

Com base nas premissas de projeção do estoque de precatórios para os estados selecionados, observou-se o montante de precatórios projetado nos demonstrativos de dívida dos estados, a fim de analisar o impacto no endividamento. Nas próximas tabelas são apresentados os efeitos no endividamento e nas finanças públicas destes entes, com base nas premissas utilizadas para a projeção.

Para a avaliação dos indicadores de São Paulo, Bahia, Piauí, Paraíba e Rio Grande do Norte foram elaboradas as tabelas abaixo. As mesmas contêm informações necessárias para a projeção do crescimento de precatórios, o pagamento deste componente da dívida, bem como o impacto nos indicadores de endividamento.

As tabelas de projeção de endividamento dos estados analisados foram divididas em quatro subseções. São elas: total de precatórios pré-pagamento, projeção de indicadores usados nos valores a serem pagos em precatórios, pagamento e projeção de indicadores usados para avaliar o endividamento dos estados.

Para se calcular o total de precatórios pré-pagamento, é necessário analisar as informações acerca (i) da projeção de precatórios expedidos nos próximos anos, (ii) do montante de precatórios do ano anterior sem correção monetária e (iii) do valor de correção monetária dos precatórios. Esses três componentes formam o total de precatórios pré-pagamento, essenciais para se projetar os valores que compõem o endividamento.

Após a obtenção do valor de precatórios pré-pagamento estimado para os anos futuros, fez-se necessário projetar alguns indicadores com a finalidade de definir o valor do pagamento de precatórios e de analisar o perfil do endividamento. São eles:

crescimento percentual do PIB do estado, PIB em valores correntes, RCL e Dívida consolidada sem o efeito dos precatórios.

Após a projeção da RCL, os pagamentos de precatórios foram estimados com base no percentual homologado nos planos vigentes. Definiu-se que, no pagamento de precatórios, metade do valor seria destinado para o pagamento do principal e a outra metade para o pagamento dos juros. Após a dedução do valor pago, foi possível obter o valor do montante de precatórios pós pagamento que compõe o valor a ser analisado na projeção dos indicadores.

A última seção da tabela de projeção do endividamento é composta pelos valores dos indicadores de Precatórios/PIB, Precatórios/Dívida Consolidada e Dívida Consolidada/RCL, todos em termos percentuais. A nota CAPAG de endividamento dos estados foi projetada com base no indicador Dívida Consolidada/RCL.

Para o estado de São Paulo, observou-se que embora o valor expedido de precatórios em 2022 tenha sido alto, e a expectativa de crescimento das expedições gire em torno de 33.99%, o estado continuaria com o endividamento nota C até 2029, mesmo com os precatórios saindo de uma representação na dívida de 8.77% em 2022 para 29.46% em 2029, conforme observado abaixo.

Tabela 11: Projeção endividamento São Paulo

Projeção endividamento São Paulo (R\$ Bi)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Precatórios expedidos	5.75	7.70	10.32	13.82	18.52	24.82	33.25	44.55
Precatórios orçamento anterior	26.44	29.52	34.50	42.38	54.06	70.99	95.06	128.82
Juros SELIC precatórios	1.43	1.49	1.88	2.29	2.95	3.92	5.29	7.18
Total precatórios pré-pagamento	33.62	38.70	46.69	58.49	75.54	99.73	133.61	180.55
Projeção indicadores								
Δ Crescimento PIB estado	2.66%	2.63%	2.62%	2.62%	2.62%	2.62%	2.62%	2.62%
PIB (valores correntes)	2,539.76	2,606.51	2,674.82	2,744.99	2,817.03	2,890.97	2,966.85	3,044.73
RCL	189.74	194.72	199.83	205.07	210.45	215.98	221.64	227.46
Dívida Consolidada s/ precatórios	307.20	321.29	336.04	351.46	367.58	384.45	402.09	420.54
Pagamento	4.10	4.21	4.32	4.43	4.55	4.67	4.79	4.91
Principal	2.05	2.10	2.16	2.21	2.27	2.33	2.39	2.46
Juros	2.05	2.10	2.16	2.21	2.27	2.33	2.39	2.46
Total precatórios pós-pagamento	29.52	34.50	42.38	54.06	70.99	95.06	128.82	175.64
Projeção Indicadores								
% Precatórios / PIB	1.16%	1.32%	1.58%	1.97%	2.52%	3.29%	4.34%	5.77%
% Precatórios / Dívida Consolidada	8.77%	9.70%	11.20%	13.33%	16.19%	19.82%	24.26%	29.46%
% Dívida Consolidada / RCL	177.46%	182.72%	189.37%	197.75%	208.40%	222.02%	239.53%	262.10%
Nota endividamento	C	C	C	C	C	C	C	C

Fonte: Relatórios Gestão Fiscal e Planos de pagamentos de precatórios homologados. Elaboração própria.

Para São Paulo, observou-se que nas despesas correntes os juros do pagamento de precatórios não estavam sendo considerados, logo, foi necessário simular quanto afetaria o indicador de Poupança Corrente se fosse adicionado à conta o valor de juros pagos em precatórios.

Mantendo-se o indicador de liquidez constante na nota A, verificou-se que ao incluir os juros pagos de precatórios na computação do indicador de Poupança Corrente em São Paulo, considerando-se o crescimento médio das despesas correntes desde 2014, o estado cairia para CAPAG nota C em 2024 com a inclusão dos precatórios no indicador de poupança corrente.

O exercício de incluir os juros de precatórios pagos no indicador de Poupança Corrente valeu-se da mesma metodologia calculada pelo Tesouro Nacional (explicado na seção de Indicadores CAPAG deste trabalho), apenas somando aos valores de despesa corrente os valores de juros dos precatórios pagos. Na tabela abaixo é possível demonstrar a projeção do indicador Poupança Corrente para São Paulo, e verificar a mudança de pontuação do estado com a inclusão dos precatórios neste indicador.

Tabela 12: Projeção Poupança Corrente São Paulo

Projeção Poupança Corrente - Simulação (R\$ bi)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Despesa Corrente	212.96	220.98	229.31	237.95	246.92	256.23	265.88	275.91	286.30
Juros dos precatórios pagos	4.05	2.05	2.10	2.16	2.21	2.27	2.33	2.39	2.46
Receita Corrente Ajustada	231.80	237.97	244.22	250.62	257.20	263.95	270.88	277.99	285.28
RELAÇÃO	93.36%	93.31%	94.23%	95.09%	96.14%	97.21%	98.28%	99.37%	100.46%
Nota Poupança corrente	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Liquidez constante									
CAPAG projetado	B	B	B	C	C	C	C	C	C

Fonte: Elaboração própria.

O mesmo método analítico foi replicado para os demais estados. Na Bahia, considerando que pela média de expedições de precatórios por exercício, houve um ano em que a variação foi de 1,490.73%, usou-se a média de variação do estoque de precatórios para estimar o crescimento dos precatórios nos próximos anos (14.33%). Dado os demais crescimentos constantes e em média com os históricos passados, a Bahia não mudaria a sua pontuação B em endividamento até 2029. Com o último Plano homologado, caso cumprido, o histórico de precatórios diminuiria frente ao

estoque da dívida e iria para 10.84% da dívida consolidada em 2029, frente a 16.88% em 2022.

Com a finalidade de averiguar a precariedade com o que os estados tratam a questão financeira dos precatórios, analisou-se qual o percentual da RCL os mesmos destinaram para pagamento nos últimos anos. Verificou-se que na Bahia a média de pagamento de precatórios desde 2014 foi de 1.10% da RCL. No último Plano foi homologado um pagamento de 1.27% da RCL para o estado liquidar os precatórios. Esse valor está em linha com o percentual histórico, mas é insuficiente para quitar a fila em 2029 dado o crescimento projetado de novos precatórios que entrarão na fila. Abaixo segue a tabela elaborada para projetar o endividamento da Bahia.

Tabela 13: Projeção endividamento Bahia

Projeção endividamento Bahia (R\$ Bi)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Precatórios expedidos	0.21	0.24	0.27	0.31	0.36	0.41	0.46	0.53
Precatórios orçamento anterior	5.24	5.17	5.10	5.06	5.04	5.06	5.12	5.23
Juros SELIC precatórios	0.28	0.26	0.28	0.27	0.28	0.28	0.29	0.29
Total precatórios pré-pagamento	5.73	5.67	5.64	5.64	5.68	5.75	5.87	6.06
Projeção indicadores								
Δ Crescimento PIB estado	2.23%	2.24%	2.25%	2.25%	2.25%	2.25%	2.25%	2.25%
PIB (valores correntes)	311.37	318.35	325.50	332.83	340.33	347.99	355.83	363.84
RCL	44.21	45.20	46.22	47.26	48.32	49.41	50.53	51.66
Dívida Consolidada s/ precatórios	25.46	27.57	29.85	32.33	35.01	37.91	41.05	44.45
Pagamento	0.56	0.57	0.59	0.60	0.61	0.63	0.64	0.65
Principal	0.28	0.29	0.29	0.30	0.31	0.31	0.32	0.33
Juros	0.28	0.29	0.29	0.30	0.31	0.31	0.32	0.33
Total precatórios pós-pagamento	5.17	5.10	5.06	5.04	5.06	5.12	5.23	5.40
Projeção Indicadores								
% Precatórios / PIB	1.66%	1.60%	1.55%	1.52%	1.49%	1.47%	1.47%	1.48%
% Precatórios / Dívida Consolidada	16.88%	15.60%	14.49%	13.50%	12.64%	11.91%	11.31%	10.84%
% Dívida Consolidada / RCL	69.28%	72.26%	75.54%	79.08%	82.92%	87.08%	91.60%	96.49%
Nota endividamento	B	B	B	B	B	B	B	B

Fonte: Elaboração própria.

Assim como São Paulo, verificou-se que a Bahia não estava considerando os juros dos precatórios pagos para a computação das despesas correntes. Abaixo a projeção elaborada de quanto ficaria esse indicador caso houvesse a inclusão dos juros de precatórios, demonstrando que em 2024 o estado poderia voltar para a pontuação C de CAPAG.

Tabela 14: Projeção Poupança Corrente Bahia

Projeção Poupança Corrente - Simulação (R\$ bi)	Projeção								
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Despesa Corrente	46.10	47.94	49.84	51.82	53.88	56.02	58.25	60.56	62.97
Juros dos precatórios pagos	0.34	0.28	0.29	0.29	0.30	0.31	0.31	0.32	0.33
Receita Corrente Ajustada	49.99	51.10	52.25	53.42	54.63	55.86	57.11	58.40	59.72
RELAÇÃO	92.82%	93.36%	94.87%	96.45%	98.07%	99.71%	101.38%	103.08%	104.80%
Nota Poupança corrente	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Liquidez constante									
CAPAG projetado	B	B	B	C	C	C	C	C	C

Fonte: Elaboração própria.

Em relação ao Piauí, verificou-se que as despesas correntes já incluíam os juros pagos de precatórios, e por isso não obtivemos alteração na projeção de CAPAG. No entanto, é possível observar alteração no endividamento projetado.

Embora os precatórios possam passar de 20% do total da dívida consolidada para aproximadamente 61.77% em 2029, o efeito no indicador de endividamento do estado pode ser alterado apenas em 2028, saindo da pontuação B para a C caso as demais variações estejam em linha com as premissas de crescimento. A tabela abaixo considera a projeção de endividamento para o estado do Piauí.

Tabela 15: Projeção endividamento Piauí

Projeção endividamento Piauí (R\$ Bi)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Precatórios expedidos	0.61	0.80	1.05	1.38	1.82	2.40	3.15	4.15
Precatórios orçamento anterior	1.51	1.99	2.68	3.65	4.99	6.84	9.36	12.77
Juros SELIC precatórios	0.08	0.10	0.15	0.20	0.27	0.38	0.52	0.71
Total precatórios pré-pagamento	2.20	2.89	3.87	5.23	7.09	9.62	13.04	17.63
Projeção indicadores								
Δ Crescimento PIB estado	4.11%	3.75%	3.94%	3.88%	3.92%	3.91%	3.92%	3.91%
PIB (valores correntes)	59.17	61.39	63.81	66.28	68.88	71.57	74.37	77.28
RCL	11.54	11.97	12.44	12.93	13.43	13.96	14.51	15.07
Dívida Consolidada s/ precatórios	6.27	6.78	7.32	7.91	8.55	9.24	9.98	10.79
Pagamento	0.21	0.22	0.23	0.23	0.24	0.25	0.26	0.27
Principal	0.10	0.11	0.11	0.12	0.12	0.13	0.13	0.14
Juros	0.10	0.11	0.11	0.12	0.12	0.13	0.13	0.14
Total precatórios pós-pagamento	1.99	2.68	3.65	4.99	6.84	9.36	12.77	17.36
Projeção Indicadores								
% Precatórios / PIB	3.37%	4.36%	5.72%	7.54%	9.94%	13.09%	17.18%	22.46%
% Precatórios / Dívida Consolidada	24.13%	28.32%	33.25%	38.69%	44.46%	50.34%	56.13%	61.67%
% Dívida Consolidada / RCL	71.62%	78.96%	88.16%	99.85%	114.60%	133.28%	156.90%	186.76%
Nota endividamento	B	B	B	B	B	B	C	C

Fonte: Elaboração própria.

Na análise do estado da Paraíba chamou atenção o fato de que historicamente o estado pagou em média 0.77% da RCL em precatórios, mas o Plano homologado para 2022 definiu 6.27% da RCL, percentual muito maior que o observado nos demais estados. O Rio Grande do Norte (RN) também utilizou um percentual aprovado no Plano que se mostrou superior ao observado historicamente, uma vez que a média de pagamento no RN foi de 1% da RCL. No último Plano o estado homologou um percentual de 3.26% da RCL para pagamento de precatórios. Os exemplos da Paraíba e do Rio Grande do Norte demonstram uma falta de razoabilidade no estabelecimento dos planos de pagamento, que muito possivelmente se tornarão inexecutáveis.

Para a Paraíba, como o estudo se baseou na premissa de usar os percentuais definidos nos planos de pagamento, a fila seria paga integralmente em 2024, e caso os juros dos precatórios fossem adicionados às despesas correntes, o estado perderia a nota A no indicador Poupança Corrente no CAPAG em 2022, perdendo assim, a classificação A no CAPAG. Nas tabelas abaixo são demonstradas as projeções de endividamento e Poupança Corrente do estado da Paraíba.

Tabela 16: Projeção endividamento Paraíba

Projeção (R\$ Bi)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Precatórios expedidos	0.09	0.09	0.10	0.10	0.11	0.12	0.12	0.13
Precatórios orçamento anterior	1.90	1.29	0.62	-	-	-	-	-
Juros SELIC precatórios	0.10	0.06	0.03	-	-	-	-	-
Total precatórios pré-pagamento	2.09	1.45	0.75	0.10	0.11	0.12	0.12	0.13
Projeção indicadores								
Δ Crescimento PIB estado	2.86%	2.89%	2.91%	2.92%	2.93%	2.93%	2.93%	2.93%
PIB (valores correntes)	73.48	75.60	77.79	80.07	82.41	84.82	87.31	89.87
RCL	12.79	13.16	13.55	13.94	14.35	14.77	15.20	15.65
Dívida Consolidada s/ precatórios	2.65	2.68	2.71	2.74	2.77	2.80	2.83	2.86
Pagamento	0.80	0.83	0.85	0.10	0.11	0.12	0.12	0.13
Principal	0.40	0.41	0.42	0.05	0.06	0.06	0.06	0.07
Juros	0.40	0.41	0.42	0.05	0.06	0.06	0.06	0.07
Total precatórios pós-pagamento	1.29	0.62	(0.10)	-	-	-	-	-
Projeção Indicadores								
% Precatórios / PIB	1.75%	0.82%	-0.12%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
% Precatórios / Dívida Consolidada	32.71%	18.80%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
% Dívida Consolidada / RCL	30.77%	25.06%	19.27%	19.63%	19.28%	18.94%	18.60%	18.27%
Nota endividamento	A	A	A	A	A	A	A	A

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 17: Projeção Poupança Corrente Paraíba

Projeção Poupança Corrente - Simulação (R\$ bi)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Despesa Corrente	12.63	13.21	13.83	14.47	15.14	15.84	16.57	17.34	18.14
Juros dos precatórios pagos	-	0.40	0.41	0.42	0.05	0.06	0.06	0.06	0.07
Receita Corrente Ajustada	14.27	14.68	15.10	15.54	16.00	16.46	16.95	17.44	17.95
RELAÇÃO	88.63%	90.40%	92.70%	94.76%	95.08%	95.93%	97.05%	98.67%	100.31%
Nota Poupança corrente	A	B	B	B	C	C	C	C	C
Liquidez constante									
CAPAG projetado	A	B	B	B	C	C	C	C	C

Fonte: Elaboração própria.

No tocante ao estado do Rio Grande do Norte, por ser um estado Liquidez nota C, as combinações de composição do CAPAG ficam muito limitadas. Dessa forma, foram analisados apenas os efeitos dos precatórios na composição do endividamento. O crescimento da dívida na projeção feita só mudaria o indicador do estado em 2027. Ademais, a dívida consolidada do Rio Grande do Norte se mostrou muito consistente.

Tabela 18: Projeção endividamento Rio Grande do Norte

Projeção endividamento Rio Grande do Norte (R\$ Bi)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Precatórios expedidos	0.23	0.28	0.34	0.41	0.50	0.61	0.74	0.91
Precatórios orçamento anterior	1.26	1.15	1.08	1.06	1.11	1.24	1.47	1.85
Juros SELIC precatórios	0.07	0.06	0.06	0.06	0.06	0.07	0.08	0.10
Total precatórios pré-pagamento	1.55	1.49	1.48	1.53	1.67	1.91	2.30	2.86
Projeção indicadores								
Δ Crescimento PIB estado	2.10%	2.09%	2.08%	2.09%	2.09%	2.09%	2.09%	2.09%
PIB (valores correntes)	75.44	77.01	78.62	80.26	81.93	83.64	85.39	87.17
RCL	12.21	12.47	12.73	12.99	13.27	13.54	13.82	14.11
Dívida Consolidada s/ precatórios	3.40	4.00	4.71	5.55	6.53	7.69	9.06	10.67
Pagamento	0.40	0.41	0.41	0.42	0.43	0.44	0.45	0.46
Principal	0.20	0.20	0.21	0.21	0.22	0.22	0.23	0.23
Juros	0.20	0.20	0.21	0.21	0.22	0.22	0.23	0.23
Total precatórios pós-pagamento	1.15	1.08	1.06	1.11	1.24	1.47	1.85	2.40
Projeção Indicadores								
% Precatórios / PIB	1.53%	1.40%	1.35%	1.38%	1.51%	1.76%	2.17%	2.75%
% Precatórios / Dívida Consolidada	25.32%	21.26%	18.39%	16.63%	15.91%	16.08%	16.96%	18.37%
% Dívida Consolidada / RCL	37.25%	40.75%	45.35%	51.21%	58.56%	67.68%	78.90%	92.58%
Nota endividamento	A	A	A	A	A	B	B	B

Fonte: Elaboração própria.

A análise dos indicadores dos estados selecionados demonstra que os precatórios são um importante componente da dívida quando se projeta os valores futuros, e, portanto, demandam um tratamento e uma gestão financeira condizente com os demais elementos de dívida pública.

Considerando o ritmo de crescimento desta modalidade de dívida frente às demais, verifica-se que os precatórios têm apresentado um acelerado crescimento e que os planos homologados e/ou valores efetivamente pagos são insuficientes para a quitação desses ativos até 2029, em sua grande maioria. Para a projeção da sustentabilidade da dívida dos estados, o efeito do acelerado crescimento de precatórios frente a um baixo valor destinado ao pagamento não pode ser desprezado.

Com base nas tabelas elaboradas, foi possível consolidar o impacto nos indicadores de CAPAG dos estados, conforme demonstrado abaixo. Considerando os crescimentos dos demais indicadores para cálculo do CAPAG, conforme as premissas definidas neste estudo, e avaliando apenas o efeito da projeção de crescimento dos precatórios, observamos que os estados da Paraíba, da Bahia e de São Paulo perderiam a classificação B do CAPAG nos próximos anos. Essa perda da pontuação implicaria na perda dos empréstimos com garantia da União, e consequentemente desalavancaria os estados a realizar investimentos com melhores taxas captadas.

Tabela 19: Valores consolidados projeção Endividamento e CAPAG

Valores consolidados projeção Endividamento CAPAG											
Descrição	Estado	Paraíba		Piauí		Bahia		São Paulo		Rio Grande do Norte	
	Exercício	Endividamento	CAPAG	Endividamento	CAPAG	Endividamento	CAPAG	Endividamento	CAPAG	Endividamento	CAPAG
Realizado	2020	A	A	A	B	B	B	C	B	A	C
Valores estimados com base nas premissas adotadas	2021	A	A	B	B	B	B	C	B	A	C
	2022	A	B	B	B	B	B	C	B	A	C
	2023	A	B	B	B	B	B	C	B	A	C
	2024	A	B	B	B	B	C	C	C	A	C
	2025	A	C	B	B	B	C	C	C	A	C
	2026	A	C	B	B	B	C	C	C	A	C
	2027	A	C	B	B	B	C	C	C	B	C
	2028	A	C	C	B	B	C	C	C	B	C
	2029	A	C	C	B	B	C	C	C	B	C

Fonte: Elaboração própria.

Conforme se extrai das análises realizadas, a inclusão da expectativa de crescimento dos precatórios e do valor de pagamento de juros de precatórios nas despesas correntes dos estados que não estão fazendo essa contabilização no indicador da Poupança Corrente possibilitaria uma prospecção mais realista do potencial crescimento e do impacto desta modalidade de dívida nos indicadores CAPAG, bem como o seu efeito nas finanças estaduais no tocante à projeção de endividamento.

O estudo demonstrou que os precatórios desempenham um peso relevante no componente da dívida dos estados. O rebaixamento da nota CAPAG representa um substancial aumento do risco fiscal, tendo em vista que a inviabilidade de se obter empréstimos com o aval da União impede a implementação das políticas fiscais que estimulam o crescimento econômico de setores mais vulneráveis em momentos de crise.

Uma nota CAPAG abaixo de B compromete a avaliação de segurança por parte dos investidores, aumentando os riscos dos governos estaduais, bem como as suas capacidades de responderem à crise com a implementação de políticas fiscais de combate (Obstfeld et al., 2013).

Durante a crise financeira mundial observou-se que o estímulo fiscal ao longo de 2008 a 2009 foi consideravelmente menor nos países mais endividados. A eficácia da política fiscal pode ser restringida quando governos enfrentam altos níveis de endividamento. Logo, a dívida pública elevada tenda a tornar a política fiscal menos eficaz (Kose et al., 2020).

Observa-se que países com políticas fiscais mais frágeis tendem a estar associados a recessões mais longas e mais profundas. O endividamento governamental tende a tornar a política fiscal expansionista menos eficaz (Adam et al., 2005) e, portanto, deixa o ente governamental bastante vulnerável em momentos de crise e sem capacidade para mensurar o crescimento econômico a longo prazo.

Portanto, tratar os precatórios com maior transparência e um melhor gerenciamento, sem desprezá-los como componentes da dívida dos estados, auxiliaria muito no estímulo da sustentabilidade das dívidas estaduais e conseqüentemente no desenvolvimento econômico, bem como acrescentaria um componente de segurança para a avaliação dos investidores privados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como foco a observação e a análise da evolução dos precatórios estaduais e a conseqüente repercussão de tais ativos nas respectivas finanças, em especial no modo como a evolução destes ativos pode impactar a capacidade dos estados para obter empréstimos com o aval da União.

A pesquisa realizada para embasar o presente trabalho demonstrou que parte significativa da escassa literatura disponível em relação a precatórios trata os mesmos

como uma questão muito mais vinculada à esfera jurídica que à econômica/financeira. No entanto, é importante considerar que os precatórios integram o montante da dívida consolidada dos estados, e, como tal, devem ser estudados como componentes das mesmas.

Após a divulgação do valor efetivamente aprovado para a LOA 2022 em precatórios federais, inúmeros fóruns e matérias foram produzidos com a finalidade de discutir o impacto e o crescimento dos mesmos ao longo do último ano. No entanto, ao analisarmos a evolução de precatórios no orçamento federal desde 2016, por exemplo, é possível constatar que houve um aumento de 77.81% até o ano de 2021. O aumento do valor expedido em precatórios vem se dando de forma gradual ao longo dos anos, e, como tal, não deveria ser um assunto examinado pontualmente e limitado à discussão do orçamento de 2022.

Por conta dessa discussão desencadeada em torno dos precatórios federais para o orçamento de 2022, observou-se que não havia discussões no âmbito dos precatórios estaduais, razão pela qual o presente estudo se propôs a avaliar os componentes da dívida consolidada dos estados, e, a partir da confirmação de que os precatórios expedidos faziam parte desta dívida consolidada, procurou-se compreender o comportamento da evolução dos mesmos nas finanças dos entes federados.

Com base no ritmo de crescimento dos precatórios observados nos estados desde 2014 (primeiro ano disponível nas bases do SICONFI), constatou-se que a média de crescimento em precatórios na maioria dos estados superou o crescimento em termos percentuais da dívida contratual. Embora o montante financeiro dos precatórios ainda seja inferior ao montante das dívidas contratuais dos estados, não é possível desprezar este componente de dívida, uma vez que os valores de entrada dos precatórios não dependem dos gestores públicos. O tratamento dado a essa vertente da dívida impacta na forma como os estados são classificados conforme o perfil do risco de crédito.

Fazendo a projeção de crescimento de precatórios, com base no histórico dos últimos anos analisados, observou-se que embora em alguns estados o indicador endividamento no CAPAG não tenha se alterado, os valores percentuais de precatórios no montante da dívida e do PIB dos estados apresentam uma tendência de significativo aumento, o que compromete a sustentabilidade das dívidas estaduais

e a consequente percepção de aumento do risco de crédito por meio dos agentes de mercado.

Observou-se, ainda, que alguns estados não consideram os valores de juros pagos em precatórios como componentes das despesas correntes. Na simulação realizada, incluindo os juros de precatórios no montante das despesas correntes, verificou-se estados perdendo suas pontuações nota B ou A no indicador poupança corrente, o que acarreta a perda no aval da União para contratar empréstimos.

É importante ressaltar a grande dificuldade que a falta de padronização das informações estaduais gera na análise dos dados referentes aos precatórios. Não foram encontradas, com exceção dos dados disponibilizados pelo RGF do SICONFI, informações padronizadas acerca dos valores pagos em precatórios, valores expedidos anualmente, montantes a serem pagos nos planos homologados, ou mesmo explicações dos critérios mostrados na atualização das filas nos sites do Tribunais de Justiça dos estados analisados. Tais informações são relevantes, conforme se demonstrou no estudo proposto, e poderiam facilmente ser disponibilizadas conforme um padrão oficial estabelecido por órgãos como o Conselho Nacional de Justiça, por exemplo.

É sabido que uma avaliação CAPAG C ou D afasta a garantia do Tesouro Nacional nas operações de crédito realizadas pelo estado. O simples fato de o estado não ser considerado bom pagador inviabiliza o acesso a financiamentos com juros mais baixos e consequentemente afeta a implementação de políticas públicas relevantes, bem como o desenvolvimento econômico do estado de um modo geral. Portanto, é fundamental que os indicadores que medem o CAPAG considerem todos os itens que impactam na capacidade dos entes federados conforme se demonstrou no presente estudo ser o caso dos precatórios.

Verificou-se que a nota final do CAPAG pode ser fortemente afetada quando considerado este componente da dívida pública, visto que o mesmo repercute no indicador de poupança corrente e endividamento.

Em que pese a falta de literatura sobre o tema, bem como a inexistência de informações padronizadas referentes aos precatórios estaduais, o estudo em foco demonstrou que há um significativo impacto dos precatórios no componente das dívidas públicas estaduais, apontando para a premente necessidade de se focar mais detidamente no tema, inclusive estabelecendo metodologias para a padronização e

divulgação das informações atinentes aos precatórios estaduais como forma de se estabelecer uma avaliação mais transparente e equânime entre os entes federados.

O estudo permitiu concluir que os precatórios são um importante componente da dívida pública dos estados que vem crescendo gradativamente e que, se não houver um tratamento condizente com a relevância e a magnitude deste passivo no estoque de dívidas dos estados, em poucos anos alguns deles poderão perder pontuações relevantes no CAPAG, aumentando, assim, seus riscos de crédito perante investidores e a União.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Valberto Alves. Situação fiscal e risco de crédito das capitais brasileiras: fatores que afetam a obtenção do aval da união para a contratação de operações de crédito, uma análise no período de 2015 a 2018. 2020.

ADAM, Christopher S.; BEVAN, David L. Fiscal deficits and growth in developing countries. **Journal of public economics**, v. 89, n. 4, p. 571-597, 2005.

AGOTTANI, Diogo Zelak. Dívida pública e precatórios: a evolução do débito e os regimes especiais de pagamento. 2018.

Banco Central do Brasil. **Focus – Relatório de Mercado – 04/02/2022**. 2022. Disponível em: < <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/04022022> > Acesso em 05/02/2022

BARROS FILHO, LUCIANO CARDOSO DE; CÔRTEZ, Claudia Azevedo; NOGUEIRA, JORGE. ESPAÇO FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: NOVO OLHAR SOBRE A REALIDADE FISCAL DOS ESTADOS BRASILEIROS. **Revista Razão Contábil & Finanças**, v. 11, n. 1, 2020.

BRASIL, Código de Processo Civil. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em 15/12/2021.

BRASIL. Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000. Altera a redação do art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referente ao pagamento de precatórios judiciais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc30.htm > Acesso em 02/02/2022.

BRASIL. Emenda Constitucional 62, de 9 de dezembro de 2009. Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc62.htm> Acesso em 02/02/2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016. Altera o art. 100 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir regime especial de pagamento para os casos em mora. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc94.htm> Acesso em 02/02/2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017. Altera o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios, e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc99.htm> Acesso em 02/02/2022.

BRASIL. Emenda Constitucional 114, de 16 de dezembro de 2021. Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc114.htm> Acesso em 02/02/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4357. Arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da Emenda Constitucional nº 62/2009. Rel. Min. Ayres Britto. Disponível em: <
<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3813700>>. Acesso em 15/02/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4425.

Arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da Emenda Constitucional nº 62/2009. Rel. Min. Ayres Britto. Disponível em: <
<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=3900924>
> Acesso em 15/02/2022.

BUGARIN, Maurício; MENEGUIN, Fernando. A Emenda Constitucional dos precatórios: histórico, incentivos e leilões de deságio. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, v. 42, n. 4, p. 671-699, 2012.

CALDEIRA, Alessandro Aurélio et al. Sustentabilidade da dívida estadual brasileira: uma análise da relação dívida líquida e resultado primário. **Revista de Administração Pública**, v. 50, p. 285-306, 2016.

CIVIL, Casa et al. LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**, 2000.

Câmara dos Deputados Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. **PEC 23/2021 (Precatórios) Aspectos orçamentários e fiscais do Substitutivo aprovado no Senado em 02/12/2021**. Disponível em: <
<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2021>
> Acesso em 28/12/2021.

DIDIER Jr., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil: execução**. 7. ed. Salvador: **Juspodivm**, 2017, v. 5.

ELORIAGA, Justin. **A Deep Dive on Vector Autoregression in R**. 2020. Disponível em:< [A Deep Dive on Vector Autoregression in R | by Justin Eloriaga | Towards Data Science](#) > Acesso em 10/05/2022.

FERNANDES, André Luiz; SBICCA, Adriana. Os precatórios e as finanças públicas brasileira. **Revista Economia & Tecnologia**, v. 7, n. 4, 2011.

FGV Projetos. **Efeitos da postergação do pagamento de precatórios**. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=39T7nIWtaFY>> Acesso em 02/04/2021.

FLORENZANO, V. D. A Emenda Constitucional N.30, de 13.9.2000, sob a perspectiva da análise econômica do direito. In: VAZ, O. (Coord.). *Precatórios: problemas e soluções*. Belo Horizonte: Del Rey; **Centro Jurídico Brasileiro**, 2005.

Instituição Fiscal Independente. **Relatório de Acompanhamento Fiscal 16 de dezembro de 2021 N 59**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/594517/RAF59_DEZ2021.pdf> Acesso em 28/12/2021.

KOSE, M. Ayhan; OHNSORGE, Franziska; SUGAWARA, Naotaka. *Benefits and Costs of Debt: The Dose Makes the Poison*. 2020.

Lei nº 9.496/97, Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados de 11 de setembro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9496.htm> Acesso em 20/12/2021.

MARGARIDO, Mario Antonio et al. Previsões do PIB do Estado de São Paulo a partir dos modelos de séries temporais: uma discussão metodológica. **Boletim Agosto Portal de Estatísticas do Estado de São Paulo**, 2018.

MARTINHO, Márcio De Rezende. **Lei 4.320/64 Comentada, em esquemas**. Lei 4.320/64, 2011.

MERCÊS, Guilherme; FREIRE, Nayara. Crise fiscal dos estados e o caso do Rio de Janeiro. **Geo Uerj**, n. 31, p. 64-80, 2017.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal: LC 101 de 4 de maio de 2000. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 3, n. 24, 2001.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. 2022. Disponível em: <<http://www5.tjba.jus.br/portal/precat-tjba/>> Acesso em 15/01/2022.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. 2022. Disponível em: <<https://www.tjpb.jus.br/transparencia/precatorios>> Acesso em 15/01/2022.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PIAUÍ. 2022.

Disponível em: <<https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/precatorio/>> Acesso em 15/01/2022.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE. 2022. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/precatorios-e-rpv/informacoes-gerais-sobre-precatorios-e-rpv/>> Acesso em 15/01/2022.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. 2022. Disponível em: < <https://www.tjsp.jus.br/Precatorios>> Acesso em 15/01/2022.

OBSTFELD, Maurice et al. **On keeping your powder dry: fiscal foundations of financial and price stability**. Centre for Economic Policy Research, 2013.

PEC 23/2021 (Precatórios) Aspectos orçamentários e fiscais do Substitutivo aprovado no Senado em 02/12/2021. 2021. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2021/nota-informativa-pec-23-aprovada-sf-versao-final>> Acesso em 20/12/2021.

PELLEGRINI, Josué Alfredo. A nova metodologia de cálculo da capacidade de pagamento dos estados e municípios. **Brasília: IFI, 2017.**

QUEIROZ, DIMAS BARRÊTO DE et al. Determinantes do endividamento público: um estudo nos estados brasileiros. 2018.

SANTOS, Darcy F. C. dos. Situação financeira dos estados em dez anos da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Ministério da Fazenda, XV Prêmio Tesouro Nacional — 2010: Homenagem a Joaquim Nabuco, 2010.**

Secretaria do Tesouro Nacional. **Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais 2020**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais/2021/114?ano_selecionado=2021>. Acesso em 01/12/2021

SÉRIE ENCADEADA PIB DOS ESTADOS. 2022. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9054-contas-regionais-do-brasil.html?=&t=resultados>> Acesso em 20/01/2022.

SICONFI. 2021. Disponível em: <<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf> >
Acesso em 02/06/2021.

TESOURO TRANSPARENTE. 2021. Disponível em:
<<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag> > Acesso em 25/05/2021.

Apêndice A – Evolução CAPAG estados brasileiros

Abaixo é apresentado a evolução da classificação final CAPAG de todos os estados brasileiros. Observa-se que apenas os estados do Amapá, Goiás, Rio Grande do Norte, Tocantins, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul não possuem pelo menos classificação nota B. Nas demais tabelas deste Apêndice são mostradas a composição de cada indicador para nota final do CAPAG dos estados, a partir da classificação de 2018, disponível no Tesouro Transparente.

Tabela 20: Evolução CAPAG estados brasileiros

UF	CAPAG 2014	CAPAG 2015	CAPAG 2016	CAPAG 2017	CAPAG 2018	CAPAG 2019	CAPAG 2020
ES	-	B	B	B	A	A	A
PB	B-	B-	C+	B-	B	B	A
AM	B+	B	B-	B	B	B	B
RO	-	B	B-	B+	B	A	A
RR	-	B	B	B-	B	C	A
AC	B-	C+	C	C	B	B	B
AL	-	D+	C-	C	B	B	B
PA	-	B+	B+	B+	B	B	B
BA	B	B	B-	B-	C	C	B
CE	B	B-	B-	B	B	B	B
PI	-	B-	C+	B-	B	C	B
MT	-	B-	B-	C+	C	C	A
MS	-	D+	C-	C-	C	C	B
DF	B	B-	B-	B-	C	C	B
PE	-	B-	B-	B-	C	C	B
MA	-	B-	B-	B-	C	C	B
PR	C+	C+	B-	B-	B	B	B
SC	C+	C	C	C	C	C	B
SE	C	C+	C+	B-	C	C	B
SP	C	C-	C-	C-	B	B	B
AP	-	B-	B-	B-	B	Suspensa	C
GO	-	D+	D+	C-	C	C	C
RN	-	B-	C+	C+	C	C	C
TO	B+	B	B-	B-	C	C	C
MG	C	D+	D	D+	n.d.	D	D
RJ	D	D	D	D	D	D	D
RS	C-	D+	D	D+	D	D	D

Fonte: STN. Elaboração própria.

Tabela 21: Classificação CAPAG 2018

UF	Classificação 2018				CAPAG 2018
	Endividamento	Nota 1 Poupança Corrente	Nota 2	Índice de Liquidez 3	
ES	55.3% A	89.1% A		11.7% A	A
PB	47.9% A	93.0% B		85.9% A	B
AM	55.7% A	92.9% B		88.9% A	B
RO	69.4% B	89.4% A		52.1% A	B
RR	65.6% B	90.2% B		71.8% A	B
AC	82.1% B	94.4% B		15.1% A	B
AL	126.5% B	89.9% A		74.8% A	B
PA	19.7% A	90.9% B		34.2% A	B
BA	72.9% B	96.4% C		87.6% A	C
CE	69.1% B	91.3% B		47.8% A	B
PI	59.7% A	94.0% B		34.0% A	B
MT	46.9% A	96.6% C		-561.4% C	C
MS	90.3% B	103.7% C		151.3% C	C
DF	40.8% A	99.4% C		541.8% C	C
PE	68.5% B	96.6% C		168.1% C	C
MA	56.1% A	95.4% C		76.4% A	C
PR	64.6% B	94.6% B		34.5% A	B
SC	109.9% B	96.7% C		47.2% A	C
SE	71.0% B	98.1% C		339.9% C	C
SP	202.9% C	94.7% B		66.9% A	B
AP	63.9% B	82.7% A		26.8% A	B
GO	93.4% B	95.3% C		1820.6% C	C
RN	22.9% A	97.0% C		374.6% A	C
TO	47.2% A	89.5% A		608.9% C	C
MG	199.2% C	104.4% C		n.d. n.d.	n.d.
RJ	288.5% C	108.7% C		-450.9% C	D
RS	212.4% C	101.6% C		601.2% C	D

Fonte: STN. Elaboração própria.

Tabela 22: Classificação CAPAG 2019

Classificação 2019							
UF	Endividamento	Nota 1	Poupança Corrente	Nota 2	Índice de Liquidez	Nota 3	CAPAG 2019
ES	44.5%	A	84.0%	A	6.3%	A	A
PB	43.9%	A	92.0%	B	43.2%	A	B
AM	48.2%	A	92.0%	B	28.0%	A	B
RO	57.6%	A	87.8%	A	19.1%	A	A
RR	44.1%	A	84.5%	A	160.8%	C	C
AC	72.4%	B	93.0%	B	24.5%	A	B
AL	115.5%	B	89.5%	A	57.0%	A	B
PA	20.0%	A	91.1%	B	26.1%	A	B
BA	72.2%	B	95.4%	C	25.4%	A	C
CE	71.4%	B	91.4%	B	18.1%	A	B
PI	59.6%	A	97.9%	C	347.7%	C	C
MT	37.7%	A	94.5%	B	-709.9%	C	C
MS	75.1%	B	96.8%	C	118.6%	C	C
DF	45.0%	A	96.5%	C	373.8%	C	C
PE	62.0%	B	95.6%	C	242.1%	C	C
MA	51.1%	A	96.6%	C	329.4%	C	C
PR	70.8%	B	93.0%	B	47.3%	A	B
SC	92.8%	B	95.6%	C	34.0%	A	C
SE	60.6%	B	98.4%	C	69.7%	A	C
SP	193.7%	C	93.9%	B	78.1%	A	B
AP	69.4%	B	80.1%	A			Suspensa
GO	84.1%	B	98.1%	C	298.3%	C	C
RN	35.1%	A	96.3%	C	297.4%	C	C
TO	67.6%	B	95.9%	C	577.5%	C	C
MG	204.0%	C	105.2%	C	6598.8%	C	D
RJ	285.8%	C	99.6%	C	141.4%	C	D
RS	216.4%	C	103.5%	C	-190.0%	C	D

Fonte: STN. Elaboração própria.

Tabela 23: Classificação CAPAG 2020

UF	Classificação 2020						CAPAG 2020
	Endividamento	Nota 1	Poupança Corrente	Nota 2	Índice de Liquidez	Nota 3	
ES	47.3%	A	83.8%	A	3.3%	A	A
PB	42.1%	A	89.5%	A	5.1%	A	A
AM	48.0%	A	90.8%	B	3.6%	A	B
RO	58.6%	A	84.5%	A	6.1%	A	A
RR	43.0%	A	81.0%	A	71.4%	A	A
AC	76.5%	B	91.4%	B	19.0%	A	B
AL	106.1%	B	85.8%	A	20.7%	A	B
PA	22.4%	A	90.3%	B	23.9%	A	B
BA	75.6%	B	92.8%	B	9.4%	A	B
CE	80.7%	B	90.7%	B	6.0%	A	B
PI	56.3%	A	91.2%	B	53.7%	A	B
MT	32.8%	A	86.9%	A	20.6%	A	A
MS	66.5%	B	89.3%	A	45.9%	A	B
DF	46.8%	A	94.0%	B	59.7%	A	B
PE	63.2%	B	94.2%	B	86.0%	A	B
MA	57.8%	A	94.0%	B	67.4%	A	B
PR	72.6%	B	92.3%	B	14.3%	A	B
SC	89.8%	B	92.4%	B	5.5%	A	B
SE	52.8%	A	94.8%	B	15.9%	A	B
SP	198.3%	C	92.5%	B	41.7%	A	B
AP	61.8%	B	78.5%	A	205.8%	C	C
GO	86.1%	B	96.0%	C	248.7%	C	C
RN	37.1%	A	95.9%	C	6180.1%	C	C
TO	59.3%	A	94.6%	B	153.8%	C	C
MG	199.6%	C	101.0%	C	989.8%	C	D
RJ	324.4%	C	96.0%	C	625.1%	C	D
RS	223.3%	C	101.1%	C	-552.0%	C	D

Fonte: STN. Elaboração própria.

Apêndice B – Dados consolidados Relatório de Gestão Fiscal

Nas tabelas abaixo são apresentados os dados consolidados dos estados brasileiros a partir da análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, obtidos por meio das bases do SICONFI.

Tabela 24: Dívida consolidada

Em R\$ bi

DÍVIDA CONSOLIDADA	2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
GO	18,09	18,60	19,64	19,63	19,63	19,63	20,67	22,67	22,57	22,57	22,57	22,57	
ES	6,06	7,03	6,81	6,75	6,80	6,80	7,05	7,41	7,23	7,41	7,23	7,23	
SC	17,88	21,03	22,49	23,22	24,03	24,03	23,19	24,11	22,55	24,11	22,55	22,55	
RO	3,96	4,22	4,44	4,51	4,54	4,54	4,46	5,11	5,06	5,11	5,06	5,06	
PA	3,56	3,78	3,39	3,48	4,11	4,11	4,32	5,37	5,44	5,37	5,44	5,44	
DF	5,08	5,93	7,28	7,84	8,60	8,60	9,34	10,80	11,39	10,80	11,39	11,39	
MA	5,79	7,31	7,05	7,20	7,71	7,71	7,46	7,99	7,43	7,99	7,43	7,43	
PE	13,78	16,16	15,11	14,73	15,71	15,71	15,71	17,19	16,52	17,19	16,52	16,52	
SE	3,97	4,84	4,67	4,85	4,51	4,51	4,87	4,60	4,55	4,87	4,55	4,55	
PI	4,36	4,49	4,45	4,78	5,84	5,84	5,56	6,62	7,32	6,62	7,32	7,32	
AL	10,22	11,25	9,22	8,85	8,67	8,67	8,81	9,55	9,30	9,55	9,30	9,30	
MG	93,73	107,38	113,26	108,98	113,82	113,82	130,47	140,88	151,61	140,88	151,61	151,61	
AM	5,78	6,91	6,29	6,20	6,95	6,95	7,25	6,81	6,37	7,25	6,81	6,37	
SP	235,63	269,03	277,90	294,77	311,79	311,79	312,71	328,44	320,16	328,44	320,16	320,16	
MT	6,54	7,10	6,78	6,57	6,98	6,98	6,46	6,73	6,71	6,98	6,73	6,71	
AP	2,48	2,67	2,81	2,76	3,63	3,63	3,86	3,76	4,93	3,76	4,93	4,93	
BA	16,91	21,38	20,17	22,68	24,96	24,96	25,84	28,62	28,75	28,62	28,75	28,75	
PB	4,22	4,49	4,46	4,27	4,60	4,60	4,47	4,67	4,52	4,47	4,67	4,52	
TO	2,48	3,27	3,08	3,40	5,64	5,64	5,42	5,31	5,12	5,42	5,31	5,12	
AC	3,62	4,25	3,83	3,67	4,02	4,02	3,88	4,36	4,16	4,36	4,16	4,16	
RR	1,91	1,90	1,92	2,10	1,98	1,98	1,85	1,86	1,78	1,85	1,86	1,78	
RI	89,87	107,57	108,10	137,18	154,99	154,99	166,85	191,53	176,50	191,53	176,50	176,50	
CE	8,50	11,11	10,52	11,82	13,87	13,87	14,91	17,78	18,17	17,78	18,17	18,17	
RS	59,94	68,49	73,80	76,70	84,20	84,20	89,26	93,26	93,82	93,26	93,82	93,82	
RN	1,82	1,77	2,06	2,07	4,44	4,44	3,57	4,01	4,14	4,01	4,14	4,14	
PR	19,99	21,42	21,34	23,21	23,92	23,92	27,00	29,07	29,48	29,07	29,48	29,48	
MS	8,60	8,80	8,85	8,80	9,14	9,14	9,03	9,35	8,92	9,35	8,92	8,92	
Total Estados	654,79	752,17	769,72	821,04	885,08	885,08	924,26	997,88	984,50	997,88	984,50	984,50	

Fonte: RGF. Elaboração própria.

Tabela 25: Receita Corrente Líquida

Em R\$ bi

RCL	2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
GO	16,66	17,36	19,28	21,03	21,30	24,54	26,32	29,71					
ES	11,80	11,95	11,88	12,19	13,57	15,83	15,64	17,53					
SC	17,84	19,41	20,49	21,13	22,77	25,09	26,86	30,21					
RO	5,50	5,83	6,50	6,50	6,94	7,74	8,72	9,46					
PA	15,09	16,79	17,92	18,02	18,82	21,69	24,20	25,37					
DF	17,50	18,46	19,88	20,72	21,74	22,50	25,06	26,23					
MA	10,15	10,71	12,48	12,54	13,29	14,70	16,31	17,57					
PE	18,48	19,65	20,85	21,51	23,13	25,34	27,24	30,01					
SE	5,98	6,35	6,79	6,89	7,37	8,05	8,72	9,39					
PI	6,20	6,60	7,58	8,01	8,63	9,47	11,77	11,09					
AL	5,97	6,33	7,65	7,35	7,96	8,56	10,06	12,23					
MG	47,64	51,64	53,73	55,17	56,35	64,07	70,59	80,00					
AM	11,04	11,00	11,40	12,05	13,22	14,98	16,46	17,95					
SP	135,63	140,40	140,44	151,56	159,21	160,44	165,23	184,82					
MT	10,91	11,64	12,52	13,39	15,23	17,15	20,48	22,80					
AP	4,02	3,88	4,87	4,37	4,85	5,59	6,30	6,02					
BA	25,87	27,21	28,71	29,95	31,98	34,53	37,88	43,25					
PB	7,73	7,97	8,85	9,13	9,59	10,25	11,29	12,44					
TO	6,07	6,30	7,29	7,20	7,19	8,02	8,97	9,56					
AC	4,27	3,95	4,44	4,47	4,85	5,36	5,70	6,32					
RR	2,79	2,82	3,38	3,20	3,59	4,20	4,34	5,02					
RI	46,05	51,22	46,23	50,19	58,29	58,57	59,50	77,37					
CE	14,42	15,18	17,83	17,78	19,19	20,88	22,03	24,06					
RS	28,63	30,14	34,65	35,05	37,77	39,78	42,07	51,09					
RN	7,80	8,00	8,61	9,11	9,53	10,18	10,83	11,96					
PR	28,34	31,88	34,14	36,62	37,60	38,94	40,25	44,49					
MS	8,10	8,32	9,35	9,75	10,74	12,01	14,07	15,29					
Total Estados	520,49	551,00	577,75	604,88	644,71	688,46	736,89	831,22					

Fonte: RGF. Elaboração própria.

Tabela 26: DC / RCL

DC/RCL	En %									
	2015	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
GO	109%	107%	102%	93%	92%	84%	86%	76%		
ES	51%	59%	57%	55%	50%	45%	47%	41%		
SC	100%	108%	110%	110%	106%	92%	90%	75%		
RO	72%	72%	68%	69%	65%	58%	59%	53%		
PA	24%	22%	19%	19%	22%	20%	22%	21%		
DF	29%	32%	37%	38%	40%	41%	43%	43%		
MA	57%	68%	57%	57%	58%	51%	49%	42%		
PE	75%	82%	72%	68%	68%	62%	63%	55%		
SE	66%	76%	69%	70%	61%	60%	53%	48%		
PI	70%	68%	59%	60%	68%	59%	56%	66%		
AL	171%	178%	121%	120%	109%	103%	95%	76%		
MG	197%	208%	211%	198%	202%	204%	200%	190%		
AM	52%	63%	55%	51%	53%	48%	41%	35%		
SP	174%	192%	198%	194%	196%	195%	199%	173%		
MT	60%	61%	54%	49%	46%	38%	33%	29%		
AP	62%	69%	58%	63%	75%	69%	60%	82%		
BA	65%	79%	70%	76%	78%	75%	76%	66%		
PB	55%	56%	50%	47%	48%	44%	41%	36.3%		
TO	41%	52%	42%	47%	78%	68%	59%	54%		
AC	85%	108%	86%	82%	83%	72%	76%	66%		
RR	68%	67%	57%	66%	55%	44%	43%	36%		
RI	195%	210%	234%	273%	266%	285%	322%	228%		
CE	59%	73%	59%	66%	72%	71%	81%	76%		
RS	209%	227%	213%	219%	223%	224%	222%	184%		
RN	23%	22%	24%	23%	47%	35%	37%	35%		
PR	71%	67%	63%	63%	64%	69%	72%	66%		
MS	106%	106%	95%	90%	85%	75%	66%	58%		
Total Estados	86,91%	93,82%	86,60%	87,78%	89,19%	84,87%	84,86%	74,51%		
(média)										

Fonte: RGF. Elaboração própria.

Tabela 27: Precatórios vencidos e não pagos

Precatórios Vencidos e Não Pagos	Em R\$ bi									
	2015	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
GO	0,51	0,72	0,74	0,73	0,70	1,29	1,24	1,33		
ES	0,09	0,24	0,00	0,05	0,17	0,19	0,22	2,01		
SC	1,65	1,84	2,05	2,30	2,60	2,25	2,35	2,23		
RO	1,36	1,29	1,27	1,38	1,71	1,53	2,25	2,23		
PA	0,21	0,25	0,26	0,25	0,15	0,13	0,13	6,44		
DF	1,70	1,70	3,60	3,77	3,98	4,64	5,54	1,63		
MA	0,54	0,88	1,03	1,37	1,46	1,39	1,71	0,43		
PE	0,47	0,42	0,68	0,62	0,52	0,53	0,43	1,27		
SE	0,73	0,85	0,90	1,05	1,11	1,34	1,35	1,51		
PI	1,26	0,52	0,45	0,45	0,62	0,39	1,51	1,51		
AL	0,52	0,46	0,28	0,04						
MG	3,49	3,12	2,83	3,29	3,58	3,59	3,67	3,78		
AM										
SP	14,30	16,42	20,94	23,24	23,49	23,86	26,38	26,44		
MT			0,00	0,18	0,37	0,60	0,49	0,03		
AP	-					0,29	0,29	0,29		
BA	2,21	2,46	2,54	3,93	4,65	5,17	4,90	5,24		
PB	1,29	1,40	1,66	1,65	2,01	1,96	2,01	1,90		
TO	0,19	0,19	0,22	0,26	0,27	0,43	0,42	0,13		
AC	0,09	0,21	0,17	0,16	0,17	0,15	0,10	0,18		
RR	0,06	0,07	0,07	0,06	0,07	0,14	0,20	0,18		
RI	0,49	0,41	1,03	2,97	3,66	4,24	6,52	2,75		
CE	0,65	0,60	0,62	0,52	0,31	0,52	0,52	0,52		
RS	4,57	5,87	7,00	8,58	10,47	11,63	11,67	11,68		
RN	0,42	0,42	0,37	0,37	0,75	0,82	1,25	1,26		
PR	2,90	3,00	2,67	3,69	3,70	6,56	6,46	6,33		
MS	0,45	0,34	0,77	0,60	0,74	0,59	0,49	0,27		
Total Estados	40,15	43,70	52,15	61,54	67,29	74,21	82,12	77,61		

Fonte: RGF. Elaboração própria.

Tabela 28: Precatórios / Dívida consolidada

Precatórios/DC	2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
GO	3%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	6%	6%	5%	6%	
ES	1%	3%	0%	0%	1%	2%	2%	3%	3%	3%	3%	0%	
SC	9%	9%	9%	9%	10%	11%	11%	10%	10%	10%	10%	9%	
RO	34%	31%	29%	29%	31%	38%	38%	34%	34%	34%	44%	44%	
PA	6%	7%	8%	8%	7%	4%	4%	3%	3%	2%	2%	0%	
DF	33%	29%	49%	49%	48%	46%	46%	50%	50%	51%	51%	57%	
MA	9%	12%	15%	15%	19%	19%	19%	19%	19%	21%	21%	22%	
PE	3%	3%	4%	4%	4%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	
SE	18%	17%	19%	19%	22%	25%	25%	28%	28%	29%	29%	28%	
PI	29%	12%	10%	10%	9%	11%	11%	7%	7%	23%	23%	21%	
AL	5%	4%	3%	3%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
MG	4%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	2%	
AM													
SP	6%	6%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	
MT	0%	0%	0%	0%	3%	5%	5%	9%	9%	7%	7%	0%	
AP	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	7%	7%	8%	8%	6%	
BA	13%	11%	13%	13%	17%	19%	19%	20%	20%	17%	17%	18%	
PB	31%	31%	37%	37%	39%	44%	44%	44%	44%	43%	43%	42%	
TO	8%	6%	7%	7%	8%	5%	5%	8%	8%	8%	8%	0%	
AC	2%	5%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	2%	2%	3%	
RR	3%	3%	4%	4%	3%	4%	4%	8%	8%	11%	11%	10%	
RJ	1%	0%	1%	1%	2%	2%	2%	3%	3%	3%	3%	2%	
CE	8%	5%	6%	6%	4%	2%	2%	3%	3%	3%	3%	3%	
RS	8%	9%	9%	9%	11%	12%	12%	13%	13%	13%	13%	12%	
RN	23%	24%	18%	18%	18%	17%	17%	23%	23%	31%	31%	30%	
PR	15%	14%	12%	12%	16%	15%	15%	24%	24%	22%	22%	21%	
MS	5%	4%	9%	9%	7%	8%	8%	7%	7%	5%	5%	3%	
Média estados	10,67%	9,59%	10,80%	10,80%	11,47%	11,94%	11,94%	13,27%	13,27%	14,48%	14,48%	12,98%	

Fonte: RGF. Elaboração própria.

Tabela 29: Dívida contratual

Em R\$ bi

Dívida Contratual	2015	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
GO	17,58	17,88	18,90	18,91	18,93	19,38	21,43	21,25
ES	5,79	6,45	6,52	6,56	6,69	6,87	7,25	7,10
SC	16,05	18,96	20,12	20,22	20,86	20,44	21,36	20,50
RO	2,60	2,93	3,17	3,13	3,17	3,03	2,91	2,83
PA	3,56	3,78	3,39	3,48	4,11	4,32	5,05	4,92
DF	3,38	4,23	3,68	4,07	4,62	4,69	5,26	4,95
MA	5,17	6,36	5,95	5,94	6,41	6,25	6,35	5,79
PE	13,32	15,73	14,43	14,11	15,18	14,95	16,76	16,09
SE	2,84	3,09	2,98	2,93	3,11	3,13	3,30	3,24
PI	3,10	3,97	4,00	4,33	5,27	5,18	5,98	5,69
AL	9,70	10,79	8,95	8,81	8,67	8,81	9,55	9,30
MG	88,27	102,68	110,34	105,68	110,13	122,28	134,04	137,16
AM	5,76	6,89	6,28	6,20	6,95	7,25	6,81	6,37
SP	220,02	251,44	256,11	271,35	288,29	288,85	302,05	293,72
MT	6,53	7,09	6,78	6,37	6,75	6,39	6,67	6,67
AP	1,64	1,83	1,78	1,75	3,63	3,49	3,47	4,64
BA	14,63	18,89	17,28	18,53	20,17	20,56	23,65	23,47
PB	2,93	3,08	2,80	2,62	2,59	2,51	2,65	2,62
TO	2,29	3,08	2,86	3,14	3,06	2,96	4,19	4,18
AC	3,53	4,04	3,66	3,51	3,84	3,73	4,26	4,03
RR	1,85	1,83	1,85	2,04	1,91	1,71	1,66	1,61
RI	89,27	107,13	107,05	134,73	151,68	163,41	186,48	173,73
CE	7,85	10,51	9,90	11,30	12,96	13,85	16,63	17,02
RS	55,37	62,62	66,80	68,12	73,72	77,63	81,60	82,14
RN	1,40	1,35	1,69	1,71	2,09	2,36	2,76	2,89
PR	15,78	17,07	18,67	19,52	20,22	20,44	23,61	23,15
MS	8,16	8,46	8,08	8,19	8,40	8,43	8,86	8,66
Total Estados	608,37	702,17	714,02	757,25	813,42	842,89	914,62	893,71

Fonte: RGF. Elaboração própria.

Apêndice C – Análise indicadores fiscais dos estados brasileiros e pontuação CAPAG

Na tabela abaixo foram correlacionados os dados dos indicadores fiscais dos estados brasileiros em conjunto com a evolução do histórico de precatórios e as pontuações CAPAG.

Tabela 30: Análise indicadores fiscais, precatórios e evolução CAPAG.

UF	Precatórios 2º Quadrimestre 2021	DC/RCL 2º Quadrimestre 2021	% Precatórios/DC 2º Quadrimestre 2021	Δ Precatórios 2021-2014	% Dívida contratual/DC 2º Quadrimestre 2021	Δ 2021-2014 dívida contratual	Dívida Contratual 2º Quadrimestre 2021	2018			2019			2020			Crescimento Precatórios vs DC por quadrimestre	Média crescimento Precatórios por Quadrimestre	Δ média crescimento DC por Quadrimestre
								Endividamento CAPAG	Endividamento CAPAG	Endividamento CAPAG	Endividamento CAPAG	Endividamento CAPAG	Endividamento CAPAG	Endividamento CAPAG					
DF	644	43.42%	56.52%	278.63%	43.48%	46.67%	4.95	A	C	A	C	A	B	102.04%	8.70%	4.33%			
RO	2.23	53.47%	44.02%	63.96%	55.98%	8.81%	2.83	B	B	A	A	A	A	122.32%	2.87%	1.29%			
PB	1.90	36.34%	42.02%	46.86%	57.98%	-10.44%	2.62	A	B	A	B	A	A	464.61%	2.18%	0.39%			
RN	1.26	34.62%	30.31%	198.76%	69.69%	105.56%	2.89	A	C	A	C	A	C	27.34%	7.07%	5.55%			
SE	1.27	48.45%	27.84%	73.53%	71.26%	14.06%	3.24	B	C	B	C	A	B	162.21%	2.93%	1.12%			
MA	1.63	42.28%	22.01%	201.01%	77.99%	11.98%	5.79	A	C	A	C	A	B	444.39%	7.51%	1.38%			
PR	6.33	66.25%	21.46%	117.96%	78.54%	46.75%	23.15	B	B	B	B	B	B	200.92%	6.08%	2.02%			
PI	1.51	66.01%	20.69%	20.03%	77.78%	83.45%	5.69	A	B	A	C	A	B	261.23%	11.04%	3.05%			
BA	5.24	66.48%	18.22%	136.75%	81.63%	60.40%	23.47	B	C	B	C	B	B	81.55%	5.19%	2.86%			
RS	11.68	183.65%	12.45%	155.59%	87.55%	48.35%	82.14	C	D	C	D	C	D	131.51%	5.28%	2.28%			
RR	0.18	35.53%	10.00%	217.53%	90.00%	-13.34%	1.61	B	B	A	C	A	A	2469.33%	7.86%	-0.31%			
SC	2.01	74.64%	8.90%	21.90%	90.91%	27.76%	20.50	B	C	B	C	B	B	14.09%	1.40%	1.23%			
SP	26.44	173.23%	8.26%	84.81%	91.74%	33.50%	293.72	C	B	C	B	C	B	128.04%	3.58%	1.57%			
GO	1.33	75.99%	5.88%	159.03%	94.12%	20.86%	21.25	B	C	B	C	B	C	560.66%	7.74%	1.17%			
AP	0.29	81.86%	5.86%	0.00%	94.14%	182.92%	4.64	B	B	B	Suspensa	B	C	-93.23%	0.27%	3.92%			
AC	0.13	65.76%	3.15%	52.12%	96.85%	13.98%	4.03	B	B	B	B	B	B	896.36%	8.15%	0.82%			
MS	0.27	58.35%	2.98%	-40.47%	97.02%	6.16%	8.66	B	C	B	B	B	B	277.17%	0.82%	0.22%			
CE	0.52	75.52%	2.85%	-19.93%	93.67%	116.69%	1.702	B	B	B	B	B	B	-93.54%	0.26%	4.04%			
PE	0.43	55.05%	2.61%	-7.41%	97.39%	20.83%	16.09	B	C	B	C	B	B	-78.75%	0.22%	1.04%			
MG	3.78	189.52%	2.49%	81.8%	90.47%	55.38%	137.16	C	n.d.	C	D	C	D	-52.34%	1.19%	2.49%			
RI	2.75	228.14%	1.56%	456.36%	98.43%	94.61%	173.73	C	D	C	D	C	D	511.34%	21.87%	3.58%			
MT	0.03	29.42%	0.45%	309994.25%	99.40%	2.11%	6.67	A	C	A	C	A	A	89329011.07%	157152.96%	0.18%			

Fonte: RGF. Elaboração própria.

Apêndice D – Resultados obtidos no modelo VAR

Abaixo são apresentados os resultados obtidos no modelo VAR elaborado em R para a projeção de PIB real para os estados selecionados no estudo (São Paulo, Bahia, Piauí, Paraíba e Rio Grande do Norte), assim como a visão gráfica para as previsões, elaborada pelo Software R.

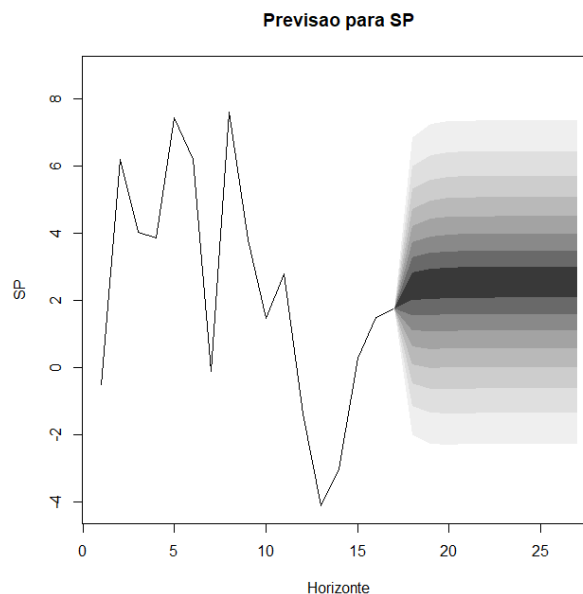
i. São Paulo:

Tabela 31: Projeção PIB real São Paulo

Ano	SP.fcst	SP.lower	SP.upper	SP.CI
2020	2.422866	-4.3394	9.185131	6.762265032
2021	2.493093	-4.80382	9.79001	7.29691761
2022	2.525857	-4.85709	9.908803	7.382945935
2023	2.539209	-4.85809	9.936509	7.397300252
2024	2.544683	-4.85503	9.944392	7.399709012
2025	2.546927	-4.85319	9.94704	7.4001136
2026	2.547847	-4.85234	9.948028	7.400181568
2027	2.548223	-4.85197	9.948416	7.400192986
2028	2.548378	-4.85182	9.948573	7.400194905
2029	2.548441	-4.85175	9.948636	7.400195227

Fonte: Software R. Elaboração própria.

Gráfico 4: Previsão para São Paulo



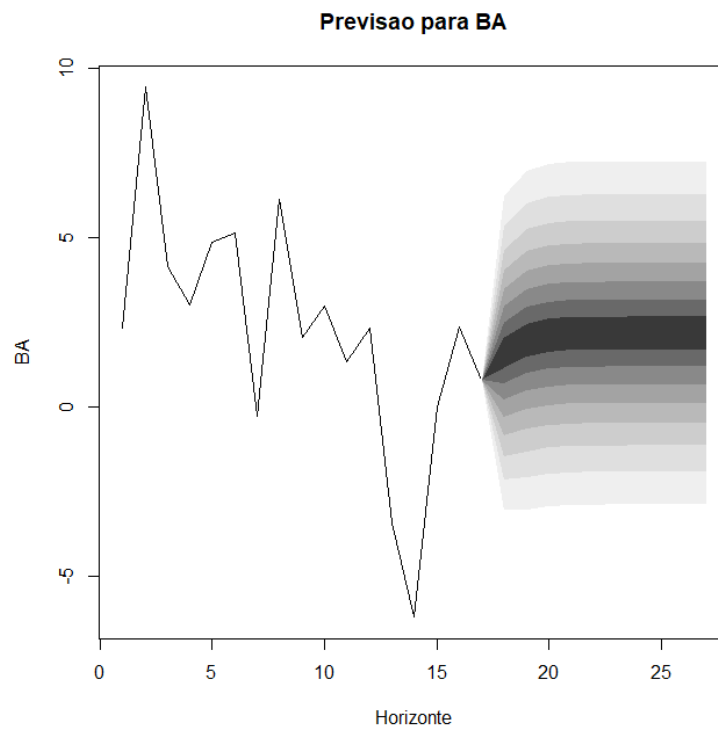
Fonte: Software R. Elaboração própria.

ii. Bahia:

Tabela 32: Projeção PIB real Bahia

Ano	BA.fcst	BA.lower	BA.upper	BA.CI
2020	1.583118	-5.49048	8.656718	7.0736
2021	1.973005	-5.69327	9.639278	7.666273
2022	2.118896	-5.63031	9.868106	7.74921
2023	2.166743	-5.592	9.925489	7.758746
2024	2.18113	-5.57854	9.940801	7.759671
2025	2.185167	-5.57458	9.944916	7.759749
2026	2.186231	-5.57352	9.945986	7.759755
2027	2.186493	-5.57326	9.946249	7.759755
2028	2.186553	-5.5732	9.946308	7.759755
2029	2.186565	-5.57319	9.946321	7.759755

Fonte: Software R. Elaboração própria.

Gráfico 5: Previsão para Bahia

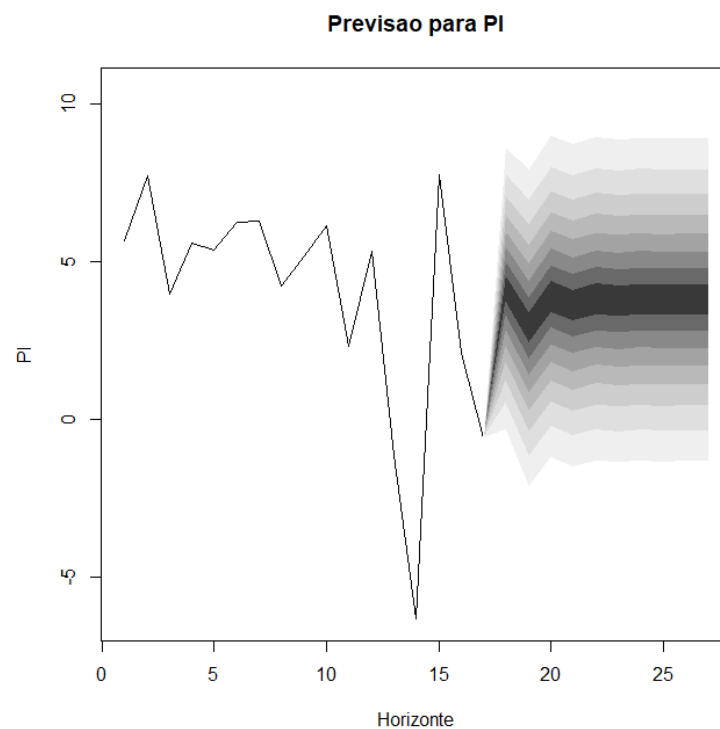
Fonte: Software R. Elaboração própria.

iii. Piauí:

Tabela 33: Projeção PIB real Piauí

Ano	PI.fcst	PI.lower	PI.upper	PI.CI
2020	4.153888	-2.71087	11.01864	6.864756
2021	2.912506	-4.77523	10.60024	7.687739
2022	3.894392	-3.91253	11.70131	7.806923
2023	3.619173	-4.21813	11.45648	7.837302
2024	3.823714	-4.01827	11.6657	7.841988
2025	3.763041	-4.08016	11.60625	7.843205
2026	3.805738	-4.03766	11.64913	7.843394
2027	3.792425	-4.05102	11.63587	7.843444
2028	3.801355	-4.0421	11.64481	7.843452
2029	3.798445	-4.04501	11.6419	7.843454

Fonte: Software R. Elaboração própria.

Gráfico 6: Previsão para Piauí

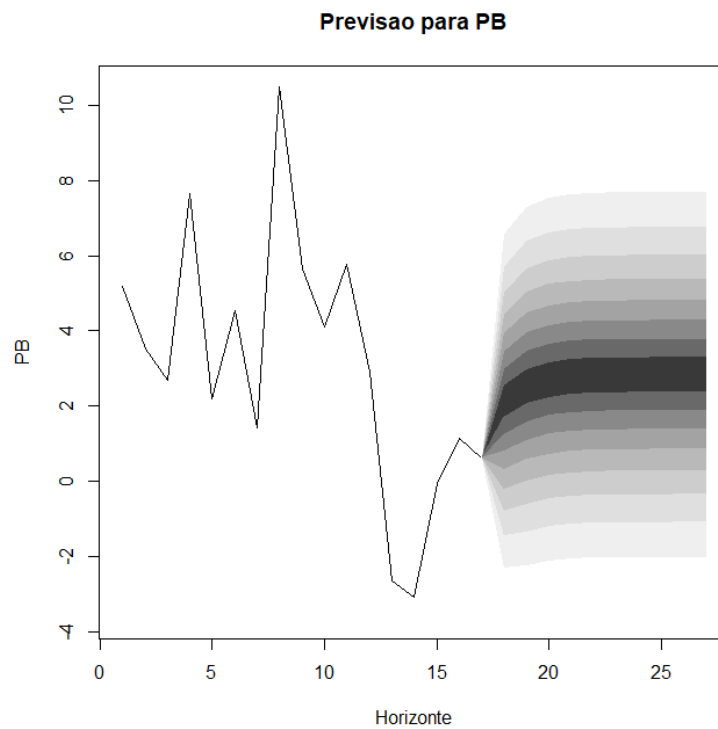
Fonte: Software R. Elaboração própria.

iv. Paraíba:

Tabela 34: Projeção PIB real Paraíba

Ano	PB.fcst	PB.lower	PB.upper	PB.CI
2020	2.124639	-4.65825	8.90753	6.78289
2021	2.533739	-4.7995	9.866982	7.333243
2022	2.712942	-4.71474	10.14062	7.427677
2023	2.788927	-4.65566	10.23352	7.44459
2024	2.821204	-4.62643	10.26884	7.447637
2025	2.834913	-4.61327	10.2831	7.448186
2026	2.840736	-4.60755	10.28902	7.448286
2027	2.843209	-4.60509	10.29151	7.448304
2028	2.84426	-4.60405	10.29257	7.448307
2029	2.844706	-4.6036	10.29301	7.448307

Fonte: Software R. Elaboração própria.

Gráfico 7: Previsão para Paraíba

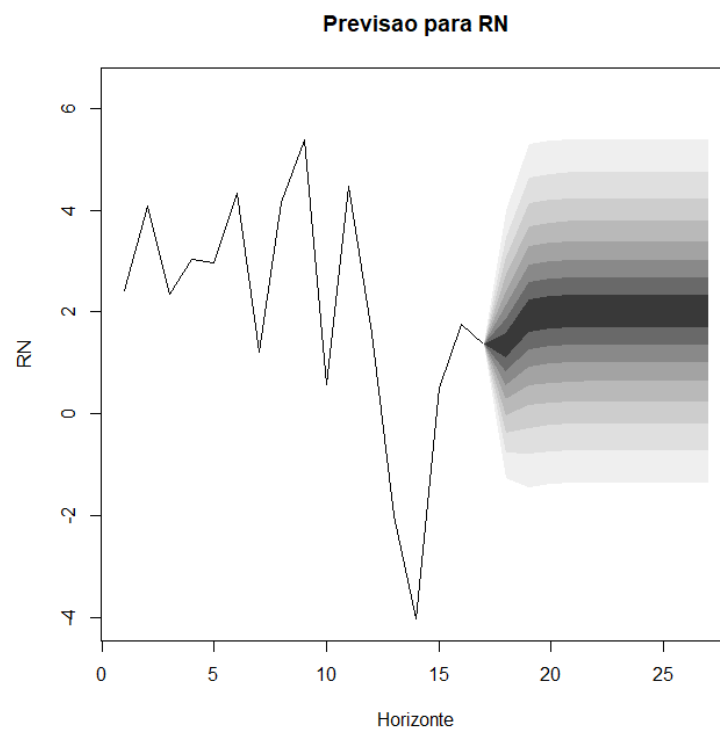
Fonte: Software R. Elaboração própria.

v. Rio Grande do Norte:

Tabela 35: Projeção PIB real Rio Grande do Norte

Ano	RN.fcst	RN.lower	RN.upper	RN.CI
2020	1.35395	-2.66098	5.368876	4.014926
2021	1.931162	-3.21768	7.080007	5.148845
2022	1.993692	-3.17485	7.162237	5.168545
2023	2.018683	-3.15204	7.189405	5.170722
2024	2.023389	-3.14742	7.194202	5.170812
2025	2.024691	-3.14613	7.195509	5.170819
2026	2.024981	-3.14584	7.1958	5.170819
2027	2.025054	-3.14576	7.195873	5.170819
2028	2.025071	-3.14575	7.19589	5.170819
2029	2.025075	-3.14574	7.195894	5.170819

Fonte: Software R. Elaboração própria.

Gráfico 8: Previsão para Rio Grande do Norte

Fonte: Software R. Elaboração própria.

Apêndice E – Análise indicadores dos estados

Nas tabelas abaixo são representados os indicadores históricos dos estados analisados com base nas informações coletadas no RGF e nos núcleos de precatórios. Para as informações não disponíveis, há a identificação nas tabelas de “N.d.”.

Os valores de pagamento e expedição de precatórios, dado a dificuldade de obtenção das informações, não foram preenchidos de maneira uniforme entre os estados (algumas informações são disponibilizadas por alguns núcleos e outras informações não estão disponíveis em outros núcleos).

Tabela 36: Análise indicadores São Paulo

Em R\$ bi	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Dívida Consolidada	235.63	269.03	277.90	294.77	311.79	312.71	328.44	320.16	N.d.
RCL	135.63	140.40	140.44	151.56	159.21	160.44	165.23	184.82	N.d.
PIB (valores correntes)	1858.20	1939.90	2038.76	2120.76	2210.56	2348.34	2407.81	2473.87	2539.76
Precatórios	14.30	16.42	20.94	23.24	23.49	23.86	26.38	26.44	N.d.
Pagamento	1.99	2.06	2.12	3.14	2.99	3.64	3.50	8.10	N.d.
Expedidos	0.59	0.78	1.36	1.57	1.60	2.31	3.35	3.56	5.43
Precatórios antigos c/ correção		3.29	5.13	3.80	1.56	1.58	2.45	4.08	N.d.
Comparativo variações	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Δ Dívida consolidada	N.d.	14.17%	3.30%	6.07%	5.78%	0.30%	5.03%	-2.52%	N.d.
Δ Dívida consolidada s/ precatórios	N.d.	14.13%	1.73%	5.67%	6.18%	0.19%	4.57%	-2.76%	N.d.
Δ Estoque precatórios	N.d.	14.82%	27.50%	10.97%	1.10%	1.56%	10.57%	0.20%	N.d.
Δ Pagamento de precatórios	N.d.	3.70%	2.66%	48.31%	-4.68%	21.62%	-3.79%	131.55%	N.d.
Δ Expedição de precatórios	N.d.	32.86%	73.82%	14.98%	2.20%	43.90%	45.45%	6.06%	52.65%
Δ RCL estado	N.d.	3.52%	0.03%	7.92%	5.05%	0.77%	2.98%	11.85%	N.d.
Δ PIB estado (valores correntes)	8.33%	4.40%	5.10%	4.02%	4.23%	6.23%	2.53%	2.74%	N.d.
Elasticidade RCL/PIB estado	N.d.	0.80	0.01	1.97	1.19	0.12	1.18	4.32	N.d.
Δ PIB Brasil (real)	0.50%	-3.55%	-3.28%	1.32%	1.78%	1.22%	-3.88%	4.50%	N.d.
% Pagamento precatórios em relação ao estoque	13.89%	12.55%	10.10%	13.50%	12.73%	15.24%	13.26%	30.65%	N.d.
% da RCL Pago em precatórios	1.47%	1.47%	1.51%	2.07%	1.88%	2.27%	2.12%	4.38%	N.d.
% Dívida consolidada / PIB	12.68%	13.87%	13.63%	13.90%	14.10%	13.32%	13.64%	12.94%	N.d.
% Precatórios / PIB	0.77%	0.85%	1.03%	1.10%	1.06%	1.02%	1.10%	1.07%	N.d.
% Precatórios / DC	6.07%	6.11%	7.54%	7.88%	7.54%	7.63%	8.03%	8.26%	N.d.

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 37: Análise indicadores Bahia

Em R\$ bi	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Dívida Consolidada	16.91	21.38	20.17	22.68	24.96	25.84	28.62	28.75	N.d.
RCL	25.87	27.21	28.71	29.95	31.98	34.53	37.88	43.25	N.d.
PIB (valores correntes)	223.93	245.04	258.74	268.72	286.24	293.24	298.09	304.57	311.37
Precatórios	2.21	2.46	2.54	3.93	4.65	5.17	4.90	5.24	N.d.
Pagamento	0.16	0.18	0.26	0.26	0.27	0.39	0.82	0.67	N.d.
Expedidos	0.20	0.24	0.09	1.39	0.72	1.09	0.89	0.53	0.20
Precatórios antigos c/ correção		0.15	0.25	0.20	0.23	-0.23	-0.39	0.40	N.d.
Comparativo variações	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Δ Dívida consolidada	N.d.	26.43%	-5.65%	12.42%	10.05%	3.52%	10.76%	0.47%	N.d.
Δ Dívida consolidada s/ precatórios	N.d.	28.76%	-6.85%	6.32%	8.33%	1.75%	14.76%	-0.84%	N.d.
Δ Estoque precatórios	N.d.	11.00%	3.55%	54.66%	18.27%	11.22%	-5.19%	6.80%	N.d.
Δ Pagamento de precatórios	N.d.	14.62%	42.39%	0.08%	3.67%	44.83%	110.18%	-18.08%	N.d.
Δ Expedição de precatórios	N.d.	23.98%	-64.04%	1490.73%	-48.42%	52.16%	-18.42%	-40.45%	-62.90%
Δ RCL estado	N.d.	5.17%	5.54%	4.31%	6.77%	7.96%	9.71%	14.18%	N.d.
Δ PIB estado (valores correntes)	9.32%	9.43%	5.59%	3.86%	6.52%	2.45%	1.65%	2.17%	N.d.
Elasticidade RCL/PIB estado	N.d.	0.55	0.99	1.12	1.04	3.25	5.87	6.53	N.d.
Δ PIB Brasil (real)	0.50%	-3.55%	-3.28%	1.32%	1.78%	1.22%	-3.88%	4.50%	N.d.
% Pagamento precatórios em relação ao estoque	7.22%	7.46%	10.25%	6.64%	5.82%	7.57%	16.79%	12.88%	N.d.
% da RCL Pago em precatórios	0.62%	0.67%	0.91%	0.87%	0.85%	1.14%	2.17%	1.56%	N.d.
% Dívida consolidada / PIB	7.55%	8.73%	7.80%	8.44%	8.72%	8.81%	9.60%	9.44%	N.d.
% Precatórios / PIB	0.99%	1.00%	0.98%	1.46%	1.63%	1.76%	1.65%	1.72%	N.d.
% Precatórios / DC	13.08%	11.49%	12.61%	17.34%	18.64%	20.02%	17.14%	18.22%	N.d.

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 38: Análise indicadores Piauí

Em R\$ bi	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Dívida Consolidada	4.36	4.49	4.45	4.78	5.84	5.56	6.62	7.32	
RCL	6.20	6.60	7.58	8.01	8.63	9.47	11.77	11.09	
PIB (valores correntes)	37.72	39.15	41.42	45.37	50.38	52.78	55.07	56.84	59.17
Precatórios	1.26	0.52	0.45	0.45	0.62	0.39	1.51	1.51	
Pagamento	N.d.	N.d.	0.11	0.14	0.10	0.11	0.12	N.d.	N.d.
Expedidos	N.d.	N.d.	N.d.	N.d.	N.d.	1.08	0.07	N.d.	N.d.
Comparativo variações	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Δ Dívida consolidada	N.d.	2.84%	-0.87%	7.39%	22.19%	-4.85%	19.17%	10.53%	N.d.
Δ Dívida consolidada s/ precatórios	N.d.	28.02%	0.68%	8.20%	20.62%	-0.92%	-1.25%	13.65%	N.d.
Δ Estoque precatórios	N.d.	-59.06%	-12.77%	0.22%	37.24%	-37.87%	293.29%	0.00%	N.d.
Δ Pagamento de precatórios	N.d.	N.d.	N.d.	26.66%	-28.22%	10.33%	8.07%	N.d.	N.d.
Δ Expedição de precatórios	N.d.	N.d.	N.d.	N.d.	N.d.	N.d.	-93.49%	N.d.	N.d.
Δ RCL estado	N.d.	6.43%	14.83%	5.63%	7.84%	9.70%	24.27%	-5.81%	N.d.
Δ PIB estado (valores correntes)	20.59%	3.78%	5.79%	9.53%	11.05%	4.77%	4.34%	3.21%	N.d.
Elasticidade RCL/PIB estado	N.d.	1.70	2.56	0.59	0.71	2.03	5.59	(1.81)	N.d.
Δ PIB Brasil (real)	0.50%	-3.55%	-3.28%	1.32%	1.78%	1.22%	-3.88%	4.50%	N.d.
% Pagamento precatórios em relação ao estoque	N.d.	N.d.	25.24%	31.89%	16.68%	29.62%	8.14%	N.d.	N.d.
% da RCL Pago em precatórios	N.d.	N.d.	1.50%	1.80%	1.20%	1.20%	1.05%	N.d.	N.d.
% Dívida consolidada / PIB	11.57%	11.47%	10.74%	10.53%	11.59%	10.53%	12.02%	12.88%	N.d.
% Precatórios / PIB	3.34%	1.32%	1.09%	1.00%	1.23%	0.73%	2.75%	2.66%	N.d.
% Precatórios / DC	28.91%	11.51%	10.13%	9.45%	10.61%	6.93%	22.87%	20.69%	N.d.

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 39: Análise indicadores Paraíba

Em R\$ bi	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Dívida Consolidada	4.22	4.49	4.46	4.27	4.60	4.47	4.67	4.52	N.d.
RCL	7.73	7.97	8.85	9.13	9.59	10.25	11.29	12.44	N.d.
PIB (valores correntes)	52.94	56.14	59.10	62.40	64.37	67.99	69.50	71.43	73.48
Precatórios	1.29	1.40	1.66	1.65	2.01	1.96	2.01	1.90	
Pagamento	N.d.	N.d.	0.09	0.07	0.08	0.06	0.07	N.d.	N.d.
Expedidos	N.d.	N.d.	N.d.	N.d.	N.d.	0.04	0.12	N.d.	N.d.
Comparativo variações	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Δ Dívida consolidada	N.d.	6.34%	-0.63%	-4.29%	7.82%	-2.79%	4.31%	-3.11%	N.d.
Δ Dívida consolidada s/ precatórios	N.d.	5.34%	-9.25%	-6.47%	-0.85%	-3.17%	5.67%	-1.27%	N.d.
Δ Estoque precatórios	N.d.	8.60%	18.27%	-0.62%	21.56%	-2.30%	2.57%	-5.54%	N.d.
Δ Pagamento de precatórios	N.d.	N.d.	N.d.	-16.32%	9.95%	-22.38%	19.96%	N.d.	N.d.
Δ Expedição de precatórios	N.d.	N.d.	N.d.	N.d.	N.d.	N.d.	180.88%	N.d.	N.d.
Δ RCL estado	N.d.	3.09%	10.94%	3.22%	5.07%	6.80%	10.17%	10.19%	N.d.
Δ PIB estado (valores correntes)	14.14%	6.06%	5.28%	5.57%	3.17%	5.61%	2.22%	2.79%	N.d.
Elasticidade RCL/PIB estado	N.d.	0.51	2.07	0.58	1.60	1.21	4.58	3.65	N.d.
Δ PIB Brasil (real)	0.50%	-3.55%	-3.28%	1.32%	1.78%	1.22%	-3.88%	4.50%	N.d.
% Pagamento precatórios em relação ao estoque	N.d.	N.d.	5.20%	4.37%	3.96%	3.14%	3.68%	N.d.	N.d.
% da RCL Pago em precatórios	N.d.	N.d.	0.98%	0.79%	0.83%	0.60%	0.66%	N.d.	N.d.
% Dívida consolidada / PIB	7.97%	7.99%	7.54%	6.84%	7.15%	6.58%	6.71%	6.33%	N.d.
% Precatórios / PIB	2.44%	2.50%	2.81%	2.65%	3.12%	2.88%	2.89%	2.66%	N.d.
% Precatórios / DC	30.65%	31.30%	37.26%	38.69%	43.61%	43.83%	43.10%	42.02%	N.d.

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 40: Análise indicadores Rio Grande do Norte

Em R\$ bi	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Dívida Consolidada	1.82	1.77	2.06	2.07	4.44	3.57	4.01	4.14	N.d.
RCL	7.80	8.00	8.61	9.11	9.53	10.18	10.83	11.96	N.d.
PIB (valores correntes)	54.02	57.25	59.68	64.31	66.97	71.34	72.35	73.88	75.44
Precatórios	0.42	0.42	0.37	0.37	0.75	0.82	1.25	1.26	N.d.
Pagamento	0.06	0.07	0.11	0.07	0.15	0.08	0.09	N.d.	N.d.
Expedidos	N.d.	N.d.	N.d.	N.d.	0.20	0.11	0.33	N.d.	N.d.
Comparativo variações	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Δ Dívida consolidada	N.d.	-3.13%	16.65%	0.64%	114.19%	-19.55%	12.28%	3.19%	N.d.
Δ Dívida consolidada s/ precatórios	N.d.	-4.07%	25.71%	0.77%	116.66%	-25.39%	0.17%	4.46%	N.d.
Δ Estoque precatórios	N.d.	0.00%	-12.38%	0.00%	102.78%	9.38%	53.17%	0.37%	N.d.
Δ Pagamento de precatórios	N.d.	25.95%	60.35%	-36.04%	112.04%	-48.10%	17.85%	N.d.	N.d.
Δ Expedição de precatórios	N.d.	N.d.	N.d.	N.d.	N.d.	-41.71%	193.58%	N.d.	N.d.
Δ RCL estado	N.d.	2.50%	7.68%	5.81%	4.63%	6.76%	6.38%	10.48%	N.d.
Δ PIB estado (valores correntes)	4.86%	5.98%	4.24%	7.76%	4.14%	6.52%	1.42%	2.13%	N.d.
Elasticidade RCL/PIB estado	N.d.	0.42	1.81	0.75	1.12	1.04	4.51	4.93	N.d.
Δ PIB Brasil (real)	0.50%	-3.55%	-3.28%	1.32%	1.78%	1.22%	-3.88%	4.50%	N.d.
% Pagamento precatórios em relação ao estoque	13.46%	16.95%	31.01%	19.84%	20.74%	9.84%	7.57%	N.d.	N.d.
% da RCL Pago em precatórios	0.72%	0.89%	1.33%	0.80%	1.62%	0.79%	0.87%	N.d.	N.d.
% Dívida consolidada / PIB	3.38%	3.09%	3.45%	3.23%	6.63%	5.01%	5.55%	5.60%	N.d.
% Precatórios / PIB	0.78%	0.73%	0.62%	0.57%	1.11%	1.14%	1.73%	1.70%	N.d.
% Precatórios / DC	23.04%	23.78%	17.86%	17.75%	16.80%	22.85%	31.17%	30.31%	N.d.

Fonte: Elaboração própria.